ANEXO I
REGULAMENTO DO FUNDO

REGULAMENTO DO

PBG SUPPLIERS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 58.922.423/0001-49

São Paulo/SP, 27 de janeiro de 2025.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO 7

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 12

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 13

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 14

5. ASSEMBLEIAS 22

6. FATORES DE RISCO 27

7. DESPESAS E ENCARGOS 27

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 30

9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 31

10. DISPOSIÇÕES DIVERSAS 33

ANEXO DESCRITIVO DA PBG SUPPLIERS – CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 34

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO 34

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 44

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 45

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO LASTRO 48

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 51

6. CARACTERÍSTICAS, PÚBLICO-ALVO, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 54

7. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA 58

8. RESERVA DE LIQUIDEZ, RESERVA DE CAIXA E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS 64

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA65

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 76

11. FATORES DE RISCO 78

12. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 98

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL 102

14. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 110

15. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 111

16. DISPOSIÇÕES GERAIS 112

SUPLEMENTO I - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA PBG SUPPLIERS - CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 113

SUPLEMENTO II - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA 115

SUPLEMENTO III - POLÍTICA DE COBRANÇA 117

SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO 118

REGULAMENTO DO PBG SUPPLIERS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **PBG SUPPLIERS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, e a Resolução CVM 175, com especial destaque para as disposições contidas em seu Anexo Normativo II, reger-se-á pela legislação e regulação aplicáveis, bem como pelo presente Regulamento.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Artigo, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo e/ou Apêndices. Além disso, observar-se-ão as seguintes regras de interpretação deste Regulamento: (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Artigo aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou substituídas; (d) quaisquer referências a Regulamento serão compreendidas como referências feitas a este Regulamento, incluindo a parte geral o seu Anexo e Apêndices; ainda, referências anexos, apêndices ou suplementos aplicam-se aos anexos, apêndices ou suplementos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"Acordo Operacional"	É o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, no qual estão descritas as principais atribuições de cada Prestador de Serviços Essenciais, bem como fluxos operacionais na prestação dos serviços essenciais respectivos.
"Administradora"	significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São

	Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo" ou "Anexo Descritivo"	significa o anexo a este Regulamento, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado por esta parte geral do Regulamento.
"Apêndice(s)"	significam os apêndices integrantes do Anexo, onde são descritos as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate ao fim do prazo de duração das Cotas de cada Subclasse.
"Assembleia"	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o contexto.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas de uma determinada Classe ou uma ou mais Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da(s) respectiva(s) Classe ou Subclasse(s) e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da Classe da(s) respectiva(s) ou Subclasse(s).
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas de todas as Classes e Subclasses.
"Auditores Independentes"	significa a empresa, registrada na CVM, contratada pela Administradora, que exerce função de auditor independente em nome da Classe e do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis da Classe e do Fundo, que poderá ser uma das seguintes empresas: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) Ernst & Young Auditores Independentes; (d) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes;

	(e) BDO RCS Auditores Independentes; e (f) Grant Thornton Auditores Independentes.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, que atua como administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
"Classe" ou "Classe Única"	significa a classe única de Cotas do Fundo, cujas características se encontram descritas no Anexo.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Constituição Federal"	significa a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, conforme alterada.
"Controle"	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, será definido conforme dispõe o artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
"Cotas"	significam, em conjunto e indistintamente, as cotas representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate ao fim do prazo de duração estão descritas no Anexo e nos respectivos Apêndices das Subclasses, adendos ou suplementos.
"Cotas da Subclasse Sênior" ou "Cotas Seniores"	significam as cotas seniores emitidas pela Classe, de qualquer série, que não se subordinam às demais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate ao fim do prazo de duração e distribuição dos

	resultados da carteira da Classe.
"Cotas da Subclasse Subordinada Júnior" ou "Cotas Juniores"	significam as cotas subordinadas juniores emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior, para efeitos de amortização, resgate ao fim do prazo de duração e distribuição dos resultados da carteira da Classe.
"Cotistas"	São os titulares das Cotas, sem distinção e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento e aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior a respectiva Data de Pagamento.
"Custodiante"	significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018. ("Custodiante").
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	significa o período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na Capital do Estado de São Paulo, exceto para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.
"Fundo"	significa o **PBG SUPPLIERS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, regido nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como pelo presente Regulamento.
"Gestora"	significa a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade

	de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores caracterizados nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
"Lei das S/A"	significa a lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	significa todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, conforme aplicáveis aos negócios da Pessoa em questão ou de suas Partes Relacionadas.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da Pessoa em questão, incluindo, mas não se limitando às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, à utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à escravidão e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Partes Relacionadas"	tem o significado previsto no Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 05 (R1) e em normas contábeis que vierem

	a substitui-lo na disciplina do assunto.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.
"Prestadores de Serviços"	são os Prestadores de Serviços Essenciais em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	são a Gestora e a Administradora, em conjunto.
"Regulamento"	significa este regulamento do Fundo, incluindo a parte geral, o Anexo e os Apêndices.
"Relatório do Índice Financeiro"	significa o relatório com a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Índice Financeiro, a ser elaborado pela PBG S.A. e fornecido para a Gestora de acordo com os Termos e Condições Gerais de Cessão.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada, a qual é dividida entre a Parte Geral, contendo regras gerais aplicáveis subsidiariamente a todos os fundos de investimento, e os Anexos Normativos, contendo regras específicas para cada tipo de fundo de investimento e prevalentes sobre as regras da Parte Geral na hipótese de conflito de normas.
"Resolução CVM 160"	significa a resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Subclasses"	significam, em conjunto e indistintamente, as subclasses de Cotas, divididas em Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, cujas características estão descritas no Anexo e nos respectivos Apêndices das Subclasses ou em adendos ou suplementos.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1 O Fundo será denominado "**PBG SUPPLIERS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**".

2.2 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, e será regido pela Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela parte geral da Resolução CVM 175, Parte Geral e com especial destaque para as disposições contidas em seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições da legislação e regulação aplicáveis.

2.3 O Fundo terá prazo de duração determinado, coincidente com o prazo de duração das Cotas Juniores da Classe Única, conforme previsto no Anexo e respectivo Apêndice. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as Cotas da Classe Única, podendo ainda ser liquidado de forma antecipada, por deliberação da Assembleia em conformidade com o disposto neste Regulamento ou em caso de não substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais que houver renunciado, dentro do prazo mencionado no Artigo 4.10.1 abaixo.

2.4 O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, na forma do § 3º do artigo 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate ao fim do prazo de duração das Cotas da Classe Única são descritos no Anexo e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela Administradora.

3.1.1 A Administradora possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe.

3.2 A gestão do Fundo será exercida pela Gestora.

3.2.1 A Gestora possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe.

3.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços, possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.

3.4 A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados.

3.5 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que

sejam resultantes de comprovado dolo, culpa ou má-fé de sua atuação, sem qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

3.6 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, cada Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo os Prestadores de Serviços Essenciais responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais Prestadores de Serviço.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

4.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulatórias vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

4.1.1 A função exercida pela Administradora, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, escrituração das Cotas, custódia e controladoria dos ativos da Classe, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pela Administradora e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

4.1.2 A Administradora deverá administrar o Fundo e a Classe cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares e autorreguladoras aplicáveis, (b) deste Regulamento, seu Anexo e Apêndices, (c) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

4.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e na Resolução CVM 21. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulatórios, incluem-se entre as obrigações da

Administradora:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) os pareceres dos Auditores Independentes; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio líquido do Fundo e da Classe;

(b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;

(e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(f) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(h) calcular e monitorar, todo Dia Útil, o Índice de Subordinação e o Índice de Cobertura (conforme definidos no Anexo), bem como monitorar o Índice Financeiro nas Datas de Apuração, com base nos Relatórios de Índice Financeiro enviados pela PBG S.A.;

(i) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(j) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito das Assembleias;

(k) contratar o Custodiante, a entidade registradora, o agente de controladoria e o Escriturador, conforme o caso, caso não esteja prestando diretamente tais serviços ao Fundo e à Classe;

(l) caso a Classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos;

(m) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(n) informar, em até 1 (um) Dia Útil, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, nos termos do presente Regulamento;

(o) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a entidade registradora, a consultoria especializada, se for o caso, e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(p) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definidos no Anexo) ao Sistema de Informação de Crédito ("SRC") do BACEN, nos termos da regulamentação aplicável;

(q) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(r) monitorar o cumprimento das funções atribuídas aos Prestadores de Serviços contratados pela Administradora em nome do Fundo ou da Classe; e

(s) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo e da Classe, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

Obrigações da Gestora

4.3 A Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da carteira da Classe, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definidos no Anexo) e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe.

4.3.1 A Gestora deverá gerir a carteira da Classe cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como

aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, (b) deste Regulamento, seu Anexo e Apêndices, (c) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

4.4 A Gestora deverá cumprir as obrigações dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicável, e 105 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e na Resolução CVM 21. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulatórios, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

(a) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;

(b) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definido no Anexo) e Ativos Financeiros (conforme definido no Anexo) integrantes da carteira da Classe;

(c) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;

(d) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ele contratado;

(e) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(f) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, conforme aplicável, a documentação relativa às operações da Classe;

(g) manter a carteira da Classe enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(h) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(i) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito das Assembleias;

(j) estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora, devendo, no

mínimo: (i) estabelecer a política de investimento da Classe; (ii) estimar a inadimplência da carteira dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definidos no Anexo) e estabelecer o Índice de Subordinação; (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definidos no Anexo); (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios (conforme definidos no Anexo); e (v) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

(k) executar a política de investimento da Classe, prevista no Anexo, devendo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios (conforme definidos no Anexo) à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios (conforme definidos no Anexo) quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, conforme estabelecido no Anexo; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definidos no Anexo), se houver, à política de investimento;

(l) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definidos no Anexo) na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante, conforme aplicável de acordo com a regulamentação vigente;

(m) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definidos no Anexo), por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(n) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios (conforme definidos no Anexo);

(o) monitorar o Índice de Subordinação e o Índice de Cobertura (conforme definidos no Anexo), a serem calculados pela Administradora;

(p) calcular, com base nos arquivos fornecidos pelo Custodiante, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definidos no Anexo), considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(q) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, encaminhar à Administradora, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a

que se referir, relatório nos termos exigidos pela Resolução CVM 175;

(r) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(s) verificar, ou contratar empresa especializada para verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definidos no Anexo), observados os parâmetros indicados no Anexo;

(t) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definidos no Anexo) junto à entidade registradora contratada, se aplicável; e

(u) realizar os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo e da Classe, de modo que sejam classificados como Entidade de Investimento (conforme definida no Anexo).

4.5 A Gestora, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe como Entidade de Investimento. Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.

Vedações

4.6 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175:

(a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, mesmo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, no Anexo Normativo II;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(f) praticar qualquer ato de liberalidade;

(g) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável e/ou neste Regulamento;

(h) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

(i) negociar com ativos financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;

(j) no todo ou em parte, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definidos no Anexo) e ativos financeiros;

(k) aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior;

(l) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(m) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definidos no Anexo) e os ativos financeiros; e

(n) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titulares da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.6.1 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em Prestador de Serviço ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com Prestadores de Serviço.

4.7 Inexistência de Conflito de Interesses dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram sua independência para o desempenho das atividades descritas neste Regulamento e nas operações de cessão de Direitos Creditórios

(conforme definidos no Anexo) à Classe.

4.8 Vedações Aplicáveis nos Procedimentos de Originação e Cessão dos Direitos Creditórios à Classe. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais e ao Custodiante ou às suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios à Classe.

4.9 Substituição da Administradora e/ou da Gestora. A Administradora e/ou a Gestora deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses **(a)** descredenciamento, por decisão do BACEN ou da CVM, conforme o caso, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo ou à Classe, na forma deste Regulamento; **(b)** renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora; **(c)** promulgação de sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, reconhecendo a prática de fraude, desvio de conduta e/ou função, dolo e/ou má-fé no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, dos contratos relacionados ao funcionamento e às atividades do Fundo e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; **(d)** prática, por seus funcionários, colaboradores, representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; **(e)** declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial, intervenção, liquidação, Regime Especial de Administração Temporária - RAET ou evento de insolvência similar que os afete; e/ou **(f)** destituição, por deliberação da Assembleia.

4.10 Renúncia da Administradora e/ou da Gestora. A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou à gestão da Classe e do Fundo, conforme aplicável, devendo a Administradora convocar, imediatamente, Assembleia para decidir sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial que tenha renunciado ou sobre a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, sendo que tal Assembleia deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da convocação, nos termos da legislação e regulação em vigor, observados os quóruns de deliberação previstos na regulação e neste Regulamento.

4.10.1 No caso de renúncia ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso a Administradora e/ou a Gestora não sejam substituídas dentro do prazo previsto acima, a Classe e o Fundo deverão ser liquidados, nos termos da

Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo e da Classe na CVM.

4.10.2 No caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou do Fundo, a Administradora ficará impedida de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo e da Classe, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia pela sua destituição.

4.10.3 Uma vez deliberada a sua substituição por outra instituição, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, em até 15 (quinze) dias corridos, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo, à Classe e aos Cotistas que estejam em seu poder, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo, da Classe e dos Cotistas.

4.11 Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora e/ou da Gestora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação antecipada da Classe e do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou da Gestora.

4.12 Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviços Essenciais possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços por eles contratados.

4.13 Limitação de Responsabilidade. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil e observadas as disposições deste Regulamento, cada Prestador de Serviço responde perante a Classe/Fundo e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo, culpa ou má-fé, comprovado em juízo com decisão judicial ou arbitral.

5. ASSEMBLEIAS

5.1 Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo, e de outras matérias descritas no Anexo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70, da Parte Geral, da Resolução CVM 175:

Matérias		**Quórum geral de aprovação de matérias**		**Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas**
		Primeira convocação	**Segunda convocação**	
(a)	examinar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(b)	deliberar a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação
(c)	deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão do Fundo;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação
(d)	deliberar sobre a liquidação do Fundo;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação, exceto no caso de um Evento de Avaliação que leve a um Evento de

				Liquidação ou de um Evento de Liquidação, hipótese na qual não haverá necessidade de aprovação prévia e específica das Cotas Juniores.
(e)	Deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo e/ou sobre qualquer alteração nas Datas de Pagamento aos Cotistas	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação
(f)	alterar esta parte geral do Regulamento, exceto se outro quórum não for especificado nesta tabela; e	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	Não aplicável
(g)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que a Administradora, Gestora e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pela Assembleia.	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	Não aplicável

5.2 Nas Assembleias, a serem instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas com base nos quóruns de deliberação previstos na tabela

do Artigo anterior ou em outros Artigos deste Regulamento, observada, ainda, a eventual necessidade de aprovação prévia por uma ou mais Subclasses, em votação separada, quando expressamente prevista neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

5.3 Nas Assembleias, cada Cota em circulação conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto, observado o disposto neste Regulamento.

5.4 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a Prestadores de Serviços.

5.4.1 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos subitens (a) a (c) do Artigo 5.4 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no *website* da Administradora e comunicação enviada aos Cotistas.

5.5 A Assembleia poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério da Administradora, ou mediante solicitação encaminhada à Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação da Gestora ou dos Cotistas.

5.6 A convocação das Assembleias será realizada por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o

local de realização da Assembleia, assim como a pauta de referida Assembleia, indicando se será Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

5.6.1 Não se realizando a Assembleia na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia. Para efeito do disposto neste Artigo, a segunda convocação da Assembleia poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

5.6.2 Salvo motivo de força maior, as Assembleias serão realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O voto poderá ser proferido por cada Cotista durante a realização da Assembleia e será obrigatoriamente consignado na respectiva ata por meio da assinatura da lista de presença ata.

5.6.3 Independentemente das formalidades previstas nestes Artigos 5.6 e seguintes, será considerada regular e dispensada de convocação a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

5.7 A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

5.8 Somente poderão votar nas Assembleias os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.9 Quaisquer decisões tomadas em Assembleias serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

5.10 As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, conquanto sejam sempre respeitados os quóruns previstos no Artigo 5.1 acima.

5.10.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do Artigo 13 do Anexo, no caso da Assembleia Geral, ou somente aos Cotistas da Classe e das Subclasses participantes da Assembleia Especial, conforme o caso, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

5.10.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal por meio eletrônico.

6. FATORES DE RISCO

6.1 Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no Anexo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

6.2 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulação aplicável.

6.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os Devedores (conforme definidos no Anexo) não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definidos no Anexo) ou para os ativos financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas ao fim do prazo de duração, nos termos deste Regulamento.

7. DESPESAS E ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e pela Classe, conforme aplicáveis. Considerando a estrutura de Classe Única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitado o disposto no Anexo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) as despesas e honorários que os trabalhos dos Auditores Independentes gerar;

(e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação da carteira da Classe;

(f) qualquer despesa que tenha sido gerada por manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo firmado com um devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo e da Classe em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções, quando houver;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;

(j) despesas com a realização de Assembleias;

(k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(n) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe (conforme definidas no Anexo);

(p) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e Taxa de Gestão (conforme definidas no Anexo), observado o disposto na regulamentação vigente;

(q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(r) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios (conforme definido no Anexo) na Entidade Registradora (conforme definido no Anexo), conforme aplicável;

(s) despesas com a contratação da agência classificadora de risco, caso aplicável;

(t) despesas com o licenciamento e aquisição do Sistema FINNET (conforme definido no Anexo) ou outros *softwares* e soluções tecnológicas para auxiliar na formalização das operações de cessão de direitos creditórios à Classe, na confirmação pelos sacados da entrega dos produtos ou prestação dos serviços contratados, na conciliação dos recebimentos na Conta da Classe (conforme definido no Anexo), nos serviços de assinatura eletrônica e/ou digital e em outras atividades relativas à originação, constituição, cessão e liquidação dos direitos creditórios;

(u) Taxa de Custódia (conforme definida no Anexo) da Classe;

(v) despesas com a contratação de Agentes de Cobrança, se aprovado pela Assembleia;

(w) despesas com os registros ou averbações dos contratos e termos de cessão pelos quais tenha sido formalizada a cessão de Direitos Creditórios (conforme definidos no Anexo) à Classe nos competentes cartórios de registros de títulos e documentos;

(x) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo e à Classe, para a defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, bem como para prestar assessoria jurídicas nas ofertas públicas de distribuição das Cotas de qualquer Subclasse ou série, inclusive para fins da abertura e/ou fechamento de oferta

de Cotas; e

(y) despesas e honorários relacionados à cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios inadimplidos, inclusive a remuneração de empresa especializada ou de escritórios de advocacia contratados pela Classe ou pelos Agentes de Cobrança;

(z) despesas com a remuneração do Custodiante, para gerenciamento do pagamento de rendimentos e amortizações, nos casos em que as Cotas deixarem de ser negociadas de acordo com os procedimentos da B3.

7.2 Quaisquer despesas não previstas no Artigo 7.1 acima ou no Anexo como encargos da Classe correrão por conta da Administradora e/ou da Gestora, caso seja decorrente da contratação de Prestador de Serviço realizada por este último.

7.3 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da taxa de administração ou taxa de gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração ou da taxa de gestão, conforme o caso.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1 Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou à Classe, por meio de comunicado a todos os Cotistas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços, especialmente da Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento.

8.1.1 Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (a) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (b) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação; e (c) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.1.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes: (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou à Classe; (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse

serviço; (c) contratação de agência de classificação de risco; (d) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (e) alteração de qualquer Prestador de Serviço Essencial; (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo e/ou da Classe; (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) emissão de novas cotas da Classe.

8.2 Sistema de Envio de Documentos. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

8.2.1 A Administradora deverá, ainda: (a) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (b) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

8.2.2 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe, nos termos da Resolução CVM 175.

8.2.3 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares aplicáveis deve ser feita por meio de publicação nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, por correio eletrônico (*e-mail*), exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Subclasses, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos Cotistas da Subclasse afetada, ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Artigo 8. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil da Administradora, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe serão auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

9.2 O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último Dia Útil do mês de novembro de cada ano.

9.3 O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

9.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por Auditores Independentes registrados na CVM. Informações sobre os Auditores Independentes contratados para auditoria do Fundo e da Classe encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página da Administradora no *website* www.liminedtvm.com.br. Qualquer alteração nos Auditores Independentes contratados será comunicada por meio de correio eletrônico endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

9.4.1 Os Auditores Independentes revisarão e emitirão seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.4.2 As demonstrações financeiras anuais mencionadas no Artigo 9.4 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.5 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente pelos Auditores Independentes. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, contendo a demonstração

do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

9.6 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

10. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas.

10.2 Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo como único competente para conhecer e dirimir todas e quaisquer dúvidas ou conflitos emergentes deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia e cumprimento deste Regulamento, a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, Cedentes, a Administradora, a Gestora e/ou demais Prestadores de Serviços, inclusive seus sucessores a qualquer título, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA PBG SUPPLIERS – CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1. Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **PBG SUPPLIERS – CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" ou "Classe Única") do **PBG SUPPLIERS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.1.1. Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com a parte geral do Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, conforme alterada, de 29 de novembro de 2001, a Resolução CVM 175, Parte Geral e Anexo Normativo II, e as demais disposições da legislação e regulação aplicáveis.

1.1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado a eles atribuído abaixo, na parte geral do Regulamento e/ou nos Apêndices, sendo certo que na ausência de termos definidos, terão o significado atribuído na regulação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175).

"Agência Classificadora de Risco"	significa a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pela Gestora, se aprovado pela Assembleia, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas, dentre as seguintes empresas: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., Liberum Ratings ou Moody's América Latina Ltda. A seleção de agências classificadoras de risco não nomeadas acima dependerá de aprovação prévia da Assembleia.
"Agente de Cobrança"	Pessoa Jurídica, ou o seu sucessor a qualquer título, a ser contratado pela Gestora, em nome do Fundo, mediante aprovação prévia em Assembleia, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos.
"Alocação Mínima"	significa o enquadramento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos, observada, ainda, a Alocação Mínima de Investimento Tributária.
"Alocação Mínima de	significa a alocação de, pelo menos, 67% (cinquenta por

Investimento Tributária”	cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.
“Ativos Financeiros”	significam **(a)** as cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à taxa DI com liquidez diária, que invistam preponderantemente em títulos de emissão do tesouro nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do tesouro nacional; **(b)** títulos de emissão do tesouro nacional; e/ou **(c)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item “b” acima, realizadas com contrapartes que sejam Instituições Autorizadas.
“*Benchmark*”	significa a meta de rentabilidade que a Classe buscará atingir para as Cotas da Subclasse Sênior de cada série, conforme o disposto nos respectivos Apêndices e respeitada a Ordem de Alocação de Recurso.
“Cedentes”	Cada uma das pessoas jurídicas de natureza privada e/ou seu grupo econômico, que seja fornecedor de produtos ou prestador de serviços aos Devedores, que tenha aderido aos Termos e Condições Gerais de Cessão e que tenha celebrado um Termo de Cessão com a Classe.
“Condições de Cessão”	significam as condições de cessão de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Artigo 4.2 deste Anexo declaradas pelas Cedentes, nos termos deste Anexo e dos Termos de Cessão.
“Condições Para Emissão de Novas Cotas”	significam as seguintes condições cumulativas, que deverão ser observadas para que sejam realizadas emissões de novas Cotas: **(a)** a Administradora convoque Assembleia para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação da Gestora e/ou dos Cotistas, ressalvada a hipótese de emissão de novas Cotas Juniores visando o reenquadramento do Índice de Subordinação, conforme este Anexo, hipótese na qual será dispensada tal Assembleia, nos termos previstos neste Anexo; **(b)** seja aprovado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série ou Subclasse de Cotas, com base nos modelos que constituem os Suplementos a este Anexo, que deverá conter os Parâmetros Mínimos; **(c)** não tenha sido

	identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora; **(d)** sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo e nos Apêndices; **(e)** a emissão da(s) nova(s) série(s) ou Subclasses não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco, conforme aplicável; **(f)** a Assembleia convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou Subclasse(s); e **(g)** seja observado o Índice de Subordinação.
"Conta da Classe"	significa a conta corrente de titularidade da Classe, destinada ao recebimento e as movimentações de recursos atribuídos à Classe, incluindo, sem limitação, os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
"Contrato Eletrônico da Transação"	Significa cada contrato eletrônico das operações de compra e venda mercantil ou prestação de serviços com pagamento a prazo, celebradas entre os Devedores e as Cedentes por meio de manifestações de vontade registradas no Sistema FINNET, das quais emergem os Direitos Creditórios, contendo os seguintes elementos mínimos de cada operação: (a) partes contratantes; (b) objeto da transação (produto ou serviço); (c) valor da transação (preço); (d) vencimento; e (e) forma de pagamento.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, a serem validados pela Gestora, nos termos do Artigo 4.1 deste Anexo.
"Data da 1ª Integralização"	significa a data em que os recursos ou ativos decorrentes da primeira integralização de Cotas subscritas sejam colocados pelos Investidores Profissionais à disposição da Classe, nos termos deste Regulamento.
"Data de Apuração"	significa cada data de apuração do Índice Financeiro, a ser monitorado pela Gestora com base no Relatório de Índice Financeiro e nas demonstrações financeiras da PBG S.A., que esta se obriga a fornecer à Gestora conforme os Termos e Condições de Cessão, sob pena de caracterização de um Evento de Avaliação. Os Relatórios

	de Índice Financeiro serão verificados pela Gestora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação do Relatório de Índice Financeiro e respectivas demonstrações financeiras pela PBG S.A., sendo que a primeira Data de Apuração será referente ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2024.
"Data de Aquisição"	significa cada data em que a Classe efetuar o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios a uma Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos de um Termo de Cessão.
"Data de Pagamento"	significam as datas em que serão realizados os pagamentos de remuneração e de amortização de principal das Cotas, conforme previstas neste Anexo e nos respectivos Apêndices.
"Devedor(es)"	significa **(a)** a **PBG S.A.**, companhia aberta com sede no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, KM 163, s/n, Centro, CEP 88.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.475.913/0001-91; **(b)** a **PORTOBELLO SHOP S/A**, sociedade anônima, com sede no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, KM 163, s/nº, 1º andar, CEP 88.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.345.379/0001-95; **(c)** a **PBTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, km 163, s/nº, térreo, CEP 88.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.876.012/0001-06; e **(d)** a **COMPANHIA BRASILEIRA DE CERÂMICA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, na Rodovia Divaldo Suruagy, s/nº, km 12, CEP 57.160-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.465.785/0001-85.
"Direitos Creditórios"	são os direitos creditórios performados decorrente de operações realizadas no setor mercantil e de prestação de serviços celebrados entre um Cedente e um Devedor, relativos à compra e venda de bens e à prestação de serviços em geral.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	são todos os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, efetivamente adquiridos pela Classe, de acordo com as

	condições previstas neste Anexo, nos Termos e Condições Gerais de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão.
"Coordenador"	significa a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários responsável pela prestação dos serviços de colocação de Cotas, a ser especificada em Apêndice.
"Documentos Adicionais"	são os documentos que poderão ser fornecidos pelas Cedentes após a Data da Aquisição dos Direitos Creditórios de acordo com o disposto nos Termos e Condições Gerais de Cessão, incluindo documentos que sejam eventualmente necessários para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou que sejam solicitados aos Prestadores de Serviços Essenciais por autoridades reguladoras ou judiciárias ou entidades autorreguladoras.
"Documentos Comprobatórios"	significa **(a)** o arquivo eletrônico das ofertas de cessão dos Direitos Creditórios, submetido pelas Cedentes por meio do Sistema FINNET, que deverá conter a descrição de todos os Direitos Creditórios a serem cedidos e dos respectivos Contratos Eletrônicos das Transações; **(b)** os Contratos Eletrônicos das Transações descritos no arquivo eletrônico de oferta de cessão, a ser apresentada pelos Cedentes à Classe, na qualidade de potencial cessionário, em conformidade aos Termos e Condições Gerais de Cessão; e **(c)** os arquivos, em formato XML, das **(c.1)** notas fiscais eletrônicas (NF-e), **(c.2)** conhecimento de transporte eletrônico (CT-e) ou **(c.3)** notas fiscais de serviço que estejam constituídas em arquivo eletrônico em formato Adobe (.pdf), desde que no caso destas últimas haja um procedimento de transmissão e validação acordado por escrito entre Gestora e os Devedores, todas referentes aos Direitos Creditórios, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda aplicável, nos termos da legislação vigente, que serão fornecidos pelos Devedores até cada Data de Aquisição.
"Entidade de Investimento"	significa o Fundo e/ou a Classe, conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira da Classe, na forma

	do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Entidade Registradora"	significa a entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios, que será contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realização do registro dos Direitos Creditórios.
"Escriturador"	significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018.
"Eventos de Avaliação"	significam situações descritas no Artigo 9.1 deste Anexo.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	significam as situações descritas no Artigo 9.4 deste Anexo.
"Instituições Autorizadas"	significam as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (*rating*), na escala local, igual ou superior à **(a)** "AA(bra)", se for atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.; **(b)** "brAA", se for atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; ou **(c)** "Aa2", se for atribuída pela Moody's América Latina Ltda., independente da nota de classificação de risco (*rating*).
"Índice de Cobertura"	significa o índice monitorado pela Gestora em cada Dia Útil, o qual deverá sempre ser igual ou superior a 1 (um inteiro), a ser calculado conforme fórmula abaixo: $$IC_{senior} = \frac{VPL \times FP_{senior} + VD}{SD_{senior}}$$ Onde: $\boldsymbol{IC_{senior}}$ = Índice de Cobertura; $\boldsymbol{VPL}$ = Somatório do valor presente, com base na data de cálculo, dos Direitos Creditórios Adquiridos líquidos de provisão para devedores duvidosos;

	FP_{senior} = o percentual do Patrimônio Líquido correspondente às Cotas Seniores integralizadas em circulação no dia de cálculo do Índice de Cobertura; VD = valor dos Ativos Financeiros somado ao valor do caixa da Classe na data de cálculo; e SD_{senior} = Valor das Cotas Seniores integralizadas no momento do cálculo do Índice de Cobertura.
"Índice Financeiro"	Significa o índice financeiro definido no Artigo 9.1(bb) deste Anexo, que será acompanhado pela Gestora trimestralmente, com base nos Relatórios de Índice Financeiro, nas informações trimestrais consolidadas da PBG S.A. e nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da PBG S.A.
"Índice de Liquidez"	significa o índice calculado pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme fórmula abaixo: $$\frac{VPfc \times FP_{senior} + VD - (N \times Estimativas\ de\ Despesas)}{VPpgsênior}$$ Onde: *VPfc* = Valor presente a Taxa DI das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos. Com relação a uma Data de Aquisição e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando os fluxos de caixa com vencimento até à N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Aquisição em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI-Over, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora; FP_{senior} = o percentual do Patrimônio Líquido correspondente às Cotas Seniores integralizadas em circulação na Data de Aquisição;

	VD = Valor das disponibilidades da Classe na Data de Aquisição; N = número de referência do mês, dentro do Horizonte de Liquidez; $Estimativas\ de\ Despesas$ = Montante estimado das despesas ordinárias incorridas pela Classe para o período de 3 (três) meses subsequentes, apurado pela Gestora, em cada Data de Aquisição; e $VPpgsênior$ = Valor presente a Taxa DI das projeções de pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo mês. Com relação a uma data de aquisição e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de pagamento dos Direitos Creditórios no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva data de aquisição em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI-Over, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora. Horizonte de Liquidez = Com relação a cada Data de Verificação, o intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e até o 12º (décimo segundo) mês subsequente.
"Índice de Subordinação"	enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o somatório dos valores das Cotas Juniores em circulação corresponderá a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das Cotas em circulação.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Lei nº 14.754/23"	significa a lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada de tempos em tempos.
"MP nº 2.200-2/2001"	significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
"Ordem de Alocação de	tem o significado previsto no Artigo 7.5 deste Anexo.

Recursos"	
"Parâmetros Mínimos"	significam as seguintes informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: **(a)** Datas de Pagamento, **(b)** *Benchmark*; **(c)** fórmula de cálculo do *Benchmark*; e **(d)** data de resgate ao fim do prazo de duração.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	tem o significado previsto no Artigo 7.2.1 deste Anexo.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios, dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista e dos Ativos Financeiros, e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe.
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança detalhada no Suplemento III a este Anexo.
"Política de Crédito e Originação"	significa a política de cadastro, originação e concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e das respectivas Cedentes e Devedores, cujos termos e condições estão detalhados no Suplemento IV a este Anexo.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento da Classe detalhada no Artigo 5 deste Anexo.
"Preço de Aquisição"	significa o valor de aquisição de Direitos Creditórios elegíveis, a ser definido de acordo com a fórmula e as regras previstas nos Termos e Condições Gerais de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, sendo calculado pela Gestora em cada operação.
"Prêmio de Liquidação Antecipada" ou "*Break Funding Fee*"	significa a remuneração extra devida aos titulares das Cotas da Subclasse Sênior mediante a ocorrência de qualquer amortização extraordinária ou efetiva liquidação antecipada da Classe, a ser paga na data da respectiva amortização ou do respectivo resgate e cujo valor será discutido e deliberado oportunamente pela Assembleia Especial.
"Reserva de Amortização"	significa a reserva a ser constituída para amortização das Cotas, sendo regulada nos termos do Artigo 8 deste Anexo.
"Reserva de Encargos"	significa a reserva a ser constituída para cobrir as despesas ordinárias incorridas pela Classe para o período de 3 (três) meses, sendo regulada nos termos do Artigo 8

	deste Anexo.
"Resolução CMN 5.111"	significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios.
"Saldo das Cotas"	significa, em relação a cada Subclasse ou série, o produto da multiplicação do valor das Cotas, calculado nos termos deste Anexo, pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse ou série.
"Sistema FINNET"	significa sistema informatizado provido por **FINNET S/A - TECNOLOGIA E INSTITUICAO DE PAGAMENTO**, CNPJ nº 05.607.266/0002-00, ou sociedade integrante de seu grupo econômico, por meio do qual serão formalizados os Contratos Eletrônicos das Transações e os Termos de Cessão, entre outras operações no contexto do funcionamento da Classe.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida à Administradora, nos termos do Artigo 12.2 deste Anexo.
"Taxa de Custódia"	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do Artigo 12.4 deste Anexo, observada a Taxa Máxima de Custódia.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida à Gestora, nos termos do Artigo 12.3 deste Anexo.
"Taxa DI"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - "*over extragrupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a remuneração máxima devida ao Custodiante, nos termos do Artigo 12.4.1. deste Anexo.
"Termos e Condições Gerais de Cessão"	Significam os "*Termos e Condições Gerais de Cessão de Direitos Creditórios à PBG Suppliers – Classe de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Classe e os Devedores, conforme alterado de tempos em tempos, que regerão todas as operações de cessão e aquisição de créditos entre a Classe e as Cedentes, cuja adesão será obrigatória para as Cedentes que desejarem negociar os seus créditos com a Classe, e que regula, dentre outras

	matérias, a troca de arquivos e comunicações entre a Classe e os Devedores, bem como a fiança outorgada pela PBG S.A., em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe.
"Termos de Cessão"	significam os termos de cessão de Direitos Creditórios vinculados aos Termos e Condições Gerais de Cessão, que formalizarão cada operação de cessão e aquisição dos Direitos Creditórios e especificarão os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.
"Valor Unitário de Emissão"	significa o previsto no Artigo 6.1.1 deste Anexo.
"Valor Unitário de Referência"	significa o respectivo valor unitário de emissão das Cotas, atualizado diariamente pelo *Benchmark,* se aplicável, e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo pagamento de remuneração e amortização de principal).
"4ª Emissão de Debêntures PBG"	significa a 4ª (quarta) emissão de debêntures realizada pela PBG S.A., conforme termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da PBG S.A.*", conforme alterada, e demais documentos acessórios da operação.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. A Classe é constituída em regime condominial fechado, de responsabilidade limitada, com prazo de duração determinado, coincidente com o prazo de duração das Cotas Juniores da Classe Única, conforme previsto no Anexo e respectivo Apêndice. A Classe é integrante do Fundo e é disciplinada pela Resolução CVM 175, com especial destaque para as disposições contidas em seu Anexo Normativo II, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo presente Anexo, incluindo os seus Apêndices e Suplementos.

2.1.1. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.2. Para fins do disposto no "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificada como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Crédito Corporativo", conforme o inciso III, alínea "c" do artigo 34 das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*".

2.3. Objeto. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, observadas a Alocação Mínima e a Alocação Mínima de Investimento Tributária, de acordo com a Política de Investimento e conforme previsto na Resolução CVM 175, com especial destaque para as disposições contidas em seu Anexo Normativo II, conforme aplicável.

2.4. Estrutura de Cotas da Classe. As Cotas da Classe serão subdivididas em 2 (duas) Subclasses, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Juniores, na forma da Resolução CVM 175, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas ao fim do prazo de duração seguem descritos no Artigo 6.1 deste Anexo e em seus respectivos Apêndices.

2.5. Público-Alvo. O público-alvo da Classe é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3.1. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo, desde que os Direitos Creditórios atendam integralmente à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, em cada Data de Aquisição.

3.2. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão originados de operações de fornecimento de produtos e/ou serviços pelas Cedentes aos Devedores. Cada Cedente, quando da originação e cessão de Direitos Creditórios à Classe, deverá observar a Política de Crédito e Originação.

3.3. As Cedentes aderirão aos Termos e Condições Gerais de Cessão, regendo as condições gerais e os procedimentos das operações de cessão e aquisição dos Direitos Creditórios, e, então, estarão aptos a celebrar com a Classe Termos de Cessão, que especificarão os Direitos Creditórios a serem adquiridos e formalizarão cada operação de

forma individualizada.

3.3.1. A Classe adquirirá Direitos Creditórios originados de acordo com a Política de Crédito e Originação, em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo, nos Termos e Condições Gerais de Cessão e nos Termos de Cessão.

3.3.2. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, a serem verificados pela Gestora até a respectiva Data de Aquisição.

3.3.3. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, conforme os Termos e Condições Gerais de Cessão, os Devedores responderão pela existência, validade, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Adicionalmente, conforme os Termos e Condições Gerais de Cessão, a PBG S.A., qualificada na definição de "Devedores", acima, outorgou fiança em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe.

3.4. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios. Observada a Política de Crédito e Originação, a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis pela Classe será considerada realizada após a adesão, pelas Cedentes, aos Termos e Condições Gerais de Cessão, o cadastramento das Cedentes junto ao Administrador, a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, de acordo com os Termos e Condições Gerais de Cessão e com este Anexo.

3.4.1. O Custodiante manterá sob sua custódia os Termos e Condições Gerais de Cessão e todos os termos de adesão e Termos de Cessão assinados pelas Cedentes e pela Gestora, juntamente com os demais Documentos Comprobatórios.

3.5. Pagamento do Preço de Aquisição. Em contrapartida à aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, a Classe pagará às Cedentes o respectivo Preço de Aquisição, calculado pelo Sistema FINNET com base nas informações de cálculo fornecidas pela Gestora, conforme as disposições dos Termos e Condições Gerais de Cessão, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN, para a conta corrente de titularidade das Cedentes que venha a ser oportunamente indicada por estas à Gestora.

3.6. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio dos Agentes de Cobrança ou terceiros contratados para exercer as atividades de agente de cobrança, se houver, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores diretamente na Conta da Classe, por meio do pagamento de faturas mediante

transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN.

3.7. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Sem prejuízo das regras de cobrança ordinária, descritas acima, o Custodiante ou, se nomeados, o Agente de Cobrança ou terceiros contratados para exercer as atividades de agente de cobrança, serão responsáveis pela cobrança, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança.

3.7.1. Todos os valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão depositados na Conta da Classe.

3.7.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança encontram-se descritos na Política de Cobrança, sendo tais procedimentos complementados pelas disposições do contrato de cobrança, se aplicável.

3.7.3. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe, não sendo o Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora, os Devedores ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe.

3.7.4. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os Devedores não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

3.8. Substituição do Agente de Cobrança. A Classe poderá substituir o Agente de Cobrança a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia neste sentido e respeitados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Agente de Cobrança em questão acerca de sua substituição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.8.1. Na hipótese de substituição de um Agente de Cobrança, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança assumirão a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, e sob suas próprias expensas, observado que o(s) novo(s) agente(s) de cobrança deverá(ão) seguir a Política de Cobrança.

3.8.2. Eventualmente, um Agente de Cobrança poderá ser nomeado para desempenhar a cobrança relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, se assim determinado pela Assembleia.

3.8.3. Mediante recebimento da notificação sobre a sua destituição, o Agente de Cobrança deverá fornecer à Administradora e ao Custodiante todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo(s) novo(s) agente(s) de cobrança, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Cobrança deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO LASTRO

4.1. Critérios de Elegibilidade. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

(a) os Direitos Creditórios deverão ser representados, exclusivamente, em moeda corrente nacional e não deverão estar vencidos ou com pagamento em atraso;

(b) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos;

(c) os Direitos Creditórios deverão ser devidos pela PBG S.A. ou por outro Devedor, desde que garantidos por fiança prestada pela PBG S.A. na maior extensão admitida em lei e com expressa renúncia ao benefício de ordem e todos e quaisquer outros direitos subjetivos previstos na lei em favor do fiador;

(d) os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;

(e) os Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios estejam formalizados por meio de nota fiscal de serviço, deverão ser objeto de acordo prévio acordo entre o respectivo Devedor e a Gestora sobre a forma de envio dos Documentos Comprobatórios, para fins de sua verificação pela Gestora;

(f) desde que se trate de Direitos Creditórios passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável, tenham sido registrados em Entidade Registradora devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

(g) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com as normas contábeis previstas na regulação aplicável;

(h) a taxa de desconto que será adotada para a cessão dos Direitos Creditórios e refletida no Preço de Aquisição deverá respeitar a taxa mínima prevista nos Termos e Condições Gerais de Cessão;

(i) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Devedores estejam inadimplentes perante a Classe: (1) por mais de 2 (dois) Dias Úteis, se tal inadimplência equivaler a um valor inferior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; ou (2) por mais de 1 (um) Dia Útil, se tal inadimplência equivaler a um valor igual ou superior a 2 (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(j) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o Índice de Liquidez deverá ser igual ou superior a 1 (um);

(k) os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Preço de Aquisição, calculado pelo Sistema FINNET com base nas informações de cálculo fornecidas pela Gestora, de acordo com os Termos e Condições Gerais de Cessão;

(l) a carteira da Classe, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, deverá manter prazo médio máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, devendo ser considerado pela Gestora, em tal cálculo, a quantidade de dias entre a data de cálculo aplicável e as datas de vencimento dos Direitos Creditórios, bem como os respectivos valores ponderados de cada parcela dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(m) os Direitos Creditórios não poderão ser cedidos por sociedades que sejam Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante; e

(n) os Direitos Creditórios deverão ter prazo inferior ao prazo de duração das Cotas da Subclasse Sênior.

4.2. Condições de Cessão. A Classe deverá apenas adquirir Direitos Creditórios que

observem, na respectiva Data de Aquisição, as condições de cessão descritas abaixo ("Condições de Cessão"), a serem declaradas à Gestora (i) pelas Cedentes, nos Termos de Cessão; e/ou, conforme aplicável, (ii) pelos Devedores, nos Termos e Condições Gerais de Cessão ou de outra forma, sendo a formalização das respectivas declarações confirmada pela Gestora:

(a) a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios performados, conforme declarado pelos Devedores de acordo com os Termos e Condições Gerais de Cessão;

(b) os Direitos Creditórios são originados conforme a Política de Crédito e Originação e cedidos pelas Cedentes, conforme declarado pelas Cedentes no respectivo Termo de Cessão;

(c) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, ou restrições de qualquer natureza, conforme declarado pelas Cedentes no respectivo Termo de Cessão;

(d) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios cujo Devedor esteja em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, conforme declarado pelos Devedores de acordo com os Termos e Condições Gerais de Cessão; e

(e) os Direitos Creditórios não poderão ser cedidos por sociedades que sejam Partes Relacionadas dos Devedores, conforme declarado pelos Devedores nos Termos e Condições Gerais de Cessão e pelas Cedentes no respectivo Termo de Cessão.

4.3. Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. A Gestora será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, no caso destas na forma de declarações expressas e escritas pelas Cedentes e/ou pelos Devedores, conforme aplicável, até a Data de Aquisição, para todos os Direitos Creditórios.

4.3.1. O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Adquirido com relação a Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

4.3.2. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após o pagamento do respectivo Preço de Aquisição pela Classe, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste

Regulamento e nos Termos e Condições de Cessão.

4.3.3. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante.

4.4. Verificação dos Documentos Comprobatórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios, a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora, de forma individualizada e integral, em cada Data de Aquisição.

4.4.1. A Gestora poderá contratar empresa especializada, na forma do § 4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, para realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais.

4.4.2. A Gestora não será responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Adicionais, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

4.4.3. A Gestora deverá fiscalizar a atuação do terceiro contratado para realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Adicionais, conforme o caso, no tocante à observância às regras e procedimentos previstos na Resolução CVM 175.

4.4.4. Ainda, em adição à verificação dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Adicionais, conforme disposto acima, o Custodiante verificará, de maneira integral e individualizada, a existência, a integridade e a titularidade dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos em cada trimestre.

4.5. Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais. Sem prejuízo das obrigações das Cedentes previstas nos Termos e Condições Gerais de Cessão, o Custodiante estará incumbido de realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais, conforme estes sejam enviados pelo Devedor, podendo subcontratar prestadores de serviços para tal atividade, respeitado que, nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Devedor, Gestora, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas,

por meio da aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

5.2. Os Direitos Creditórios que comporão a carteira deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritos no Artigo 4 deste Anexo.

5.3. Sem prejuízo do disposto no Artigo 5.2 acima, a Classe também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Artigo.

5.4. A Classe buscará atingir os respectivos *Benchmarks* (metas de remuneração) para as Cotas Seniores conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.5. Os *Benchmarks* não representam e nem devem ser considerados como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou dos Devedores.

5.6. A Classe deverá, nos termos do artigo 44, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ter atingido a Alocação Mínima até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de início de funcionamento da Classe. A Alocação Mínima de Investimento Tributária deverá ser atingida no mesmo prazo.

5.7. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada em Ativos Financeiros, conforme decisão da Gestora, a seu exclusivo critério, considerando as necessidades de liquidez e os objetivos da Classe, observado o disposto neste Anexo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pela Gestora durante todo o prazo de duração da Classe.

5.8. A Gestora, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe como Entidade de Investimento. Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.

5.9. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e/ou às suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante retrovender Direitos Creditórios Adquiridos às Cedentes originadoras dos respectivos Direitos Creditórios, por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe desde a data do pagamento do Preço de Aquisição até a data da efetiva retrovenda

às Cedentes.

5.10. Serão envidados esforços pela Gestora para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.11. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.11.1. A Gestora empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros, na Data de Aquisição, não sendo esta uma condição para aquisição dos Direitos Creditórios.

5.12. A Gestora não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.13. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, serão registrados junto a e/ou mantidos em (a) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (b) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (c) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo BACEN; ou (d) outras entidades autorizadas pelo BACEN e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.14. A Classe não contará com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, dos Devedores ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5.15. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Artigo 11 deste Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.16. A Classe, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e as Cedentes, bem como suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores, e a Classe, à Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela originação, certeza, liquidez,

exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6. CARACTERÍSTICAS, PÚBLICO-ALVO, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas e Público-Alvo. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação antecipada da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Juniores terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate ao fim do prazo de duração e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo.

6.1.1. As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série e as Cotas Juniores da 1ª (primeira) emissão terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

6.1.2. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

6.1.3. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pela Administradora e/ou Gestora e por suas Partes Relacionadas.

6.1.4. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Escriturador, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.2. Direito de Preferência. Os titulares de Cotas, suas controladas, controladores, coligadas ou sociedades sob controle comum, em qualquer tempo, não terão qualquer direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe, exceto quando previsto de forma diversa no Apêndice respectivo.

6.3. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Juniores. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate ao fim do prazo de duração e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.3.1. Caberá à Gestora verificar, diariamente, o enquadramento do Índice de Subordinação e do Índice de Cobertura, e comunicar a Administradora sobre eventual

desenquadramento.

6.4. Cotas Seniores. A Administradora, em nome da Classe, mediante aprovação pela Assembleia, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas.

6.4.1. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.4.2. As Cotas Seniores têm preferência sobre as Cotas Juniores para efeitos de amortização, resgate ao fim do prazo de duração e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo. Todavia, tal preferência não impedirá a Classe de realizar o pagamento de amortizações e distribuição de rendimentos às Cotas Juniores antes do resgate integral das Cotas Seniores, se assim estiver previsto na Ordem de Alocação de Recursos e nos respectivos Apêndices.

6.4.3. As Cotas Seniores, independentemente das séries, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate ao fim do prazo de duração e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.4.4. Após a Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores de cada série terão seu Valor Unitário de Referência apurado na forma do presente Anexo.

6.5. Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate ao fim do prazo de duração e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.5.1. A Administradora, em nome da Classe, mediante aprovação pela Assembleia, poderá realizar novas emissões de Cotas Juniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas.

6.5.2. Após a respectiva Data de 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Juniores terão seu valor unitário apurado na forma do Artigo 8 do presente Anexo.

6.6. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas em circulação terão direito de voto, correspondendo cada Cota em circulação a 1 (um) voto nas Assembleias.

6.7. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição das Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição deliberado pela Assembleia que aprovou a emissão e estabelecido no respectivo Apêndice.

6.7.1. Exceto se de outra forma aprovado pela Assembleia e disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas de qualquer Subclasse, desde que respeitado o Índice de Subordinação. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

6.7.2. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deverá ser mantido. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, deverá ser adotado o procedimento previsto no Artigo 7.6.2 do presente Anexo.

6.7.3. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia, desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas, ressalvada a possibilidade de emissão de novas Cotas Juniores sem necessidade de aprovação pela Assembleia, para recomposição do Índice de Subordinação, nos termos deste Regulamento.

6.8. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Profissionais, o Índice de Subordinação deverá ser observado considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

6.8.1. Exceto se previsto de forma distinta no respectivo Apêndice, as Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que as Cotas poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aprovado pela Assembleia e previsto no respectivo Apêndice, a depender da situação objetiva de mercado e desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Cotas subscritas nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério da instituição intermediária líder, desde que aprovado pela Assembleia e previsto no respectivo Apêndice, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração na Taxa DI, ou (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.8.2. As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão distribuídas por meio de oferta

pública registrada na CVM sob rito automático e serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme definido e regulado nos respectivos Apêndice e boletim de subscrição, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.8.2.1 As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão ofertadas publicamente e serão depositadas **(a)** para distribuição pública no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.8.3. As Cotas Juniores da 1ª (primeira) emissão serão distribuídas por meio de oferta privada, exclusivamente aos Devedores e suas Partes Relacionadas, e serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice e boletim de subscrição, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.8.4. A negociação das Cotas Juniores no mercado secundário será restrita, de modo que as Cotas Juniores somente poderão ser transferidas a Devedores ou a Partes Relacionados dos Devedores.

6.8.5. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Artigo, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.8.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Profissional, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

6.8.7. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.8.8. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da carteira, à Taxa de Administração

e à Taxa de Gestão e aos Fatores de Risco inerentes à Classe; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de oferta pública de distribuição, (1) de que a oferta pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise prévia pela CVM, (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável, e (3) de que as Cotas Juniores foram (ou serão) objeto de oferta privada com colocação exclusivamente junto aos Devedores e suas Partes Relacionadas.

6.8.9. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.8.10. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.9. Os Cotistas Seniores e os Cotistas Juniores poderão, a qualquer tempo, solicitar que seja contratada Agência Classificadora de Risco, a fim de atribuição de *rating* às Cotas Seniores e às Cotas Juniores, respeitado os quóruns previstos neste Regulamento.

6.9.1.1 Após emitida a classificação de risco mencionada no Artigo acima, qualquer alteração na classificação de risco das Cotas, que seja do conhecimento da Administradora, deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas, sem prejuízo da divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável.

6.10. Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios, dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista e dos Ativos Financeiros, e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

7. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão

valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Artigo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Anexo, o valor das Cotas será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil.

7.1.1. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

7.2. Cotas Seniores. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pela Administradora, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate ao fim do prazo de duração, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

7.2.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Seniores em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

7.2.2. Não obstante tal definição, o valor de cada Cota Sênior não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; e **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Juniores.

7.3. Cotas Juniores. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Juniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pela Administradora, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate ao fim do prazo de duração, sendo que este será equivalente ao Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Seniores.

7.4. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da remuneração, das amortizações do principal e, se for o caso, das amortizações extraordinárias das Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo deverá ser objeto de aprovação pela Assembleia.

7.4.1. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a

remuneração ou amortização do principal com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Artigo e com os cronogramas de pagamento definidos nos respectivos Apêndices.

7.4.2. Os procedimentos descritos neste Artigo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, Gestora, Devedores, e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento dos *Benchmarks*, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

7.4.3. Os pagamentos da remuneração, da amortização de principal e da amortização extraordinária das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

7.4.4. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses de **(a)** liquidação da Classe e/ou do Fundo e **(b)** Cotista Sênior dissidente em Assembleia que deliberar pela não liquidação da Classe em decorrência de um dos Eventos de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada previstos neste Anexo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

7.4.5. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento respectiva, que corresponde à data do término do respectivo prazo de duração.

7.4.6. De acordo com a mecânica descrita neste Anexo, as Cotas Juniores também poderão ser amortizadas. Não será permitido o resgate das Cotas Juniores, exceto em caso de liquidação do Fundo, antecipada ou não, respeitada sempre a Ordem de Alocação dos Recursos.

7.4.7. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

7.4.8. Os pagamentos a título de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou de resgate ao fim do prazo de duração das Cotas serão efetuados pelo valor da Cota na respectiva data de pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

7.5. Ordem de Alocação de Recursos. A Gestora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a instruir a Administradora a alocar os

recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(a) Caso não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação Antecipada ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, nas datas em que forem devidas, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e com derivativos, caso aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos, se necessário;

(3) pagamentos em atraso da amortização do principal e/ou da remuneração em atraso das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;

(4) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de remuneração e/ou da amortização (conforme aplicável) das Cotas Seniores em circulação, conforme os Apêndices respectivos;

(5) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da remuneração e/ou da amortização (conforme aplicável) das Cotas Juniores em circulação, conforme os Apêndices respectivos, desde que respeitado o Índice de Subordinação, sendo ainda certo que serão primeiramente realizados eventuais pagamentos em atraso às Cotas Juniores em circulação;

(6) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, se aplicável e necessário;

(7) aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(8) aquisição de novos Ativos Financeiros;

(b) caso esteja em curso um Evento de Liquidação Antecipada, ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, nas datas em que forem devidos;

(2) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação; e

(3) após o resgate das Cotas Seniores, pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

7.6. Amortização Extraordinária. As Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer momento, mediante solicitação da Gestora à Administradora, desde que previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior, caso ocorra o desenquadramento do Índice de Subordinação, da Alocação Mínima ou da Alocação Mínima de Investimento Tributária não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Gestora aos titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e nos termos previstos neste Regulamento, em especial nos termos do Artigo 7.6.2, abaixo, sendo que tal amortização extraordinária deverá ser realizada de forma proporcional e ponderada pelo valor das Cotas Seniores em circulação.

7.6.1. A amortização extraordinária das Cotas Seniores (a) observará as condições definidas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse Sênior a ser convocada nos termos deste Anexo para deliberar sobre esta matéria; e (b) será comunicada por aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data de pagamento em questão.

7.6.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior deverão ser prontamente comunicados pela Gestora para integralizar novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em montante suficiente para reestabelecer o Índice de Subordinação. Caso o desenquadramento do Índice de Subordinação não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a comunicação da Gestora aos titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, a Gestora solicitará à Administradora que proceda no Dia Útil subsequente à amortização extraordinária das Cotas Seniores em montante apenas suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação.

7.6.2.1 Até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do respectivo recebimento da comunicação da Gestora, os Cotistas da Subclasse Júnior poderão promover o reenquadramento do Índice de Subordinação, mediante a integralização de tantas novas Cotas Juniores quantas bastem, sendo que neste caso a emissão das novas Cotas Juniores não dependerá de aprovação pela Assembleia.

7.6.2.2 Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Júniores: (a) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela Administradora; (b) não desejarem integralizar novas Cotas Juniores; ou (c) não integralizarem as Cotas Juniores em montante suficiente para reenquadrar o Índice de Subordinação, a Gestora solicitará à Administradora que proceda, no Dia Útil subsequente ao final do prazo previsto neste Artigo 7.6.2, à amortização extraordinária das Cotas Seniores em montante apenas suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação.

7.6.2.3 Os recursos a serem direcionados para o pagamento da amortização extraordinária das Cotas Seniores não poderão incluir eventuais valores oriundos de novas integralizações de Cotas realizadas após o encerramento do período de carência da respectiva série, exceto se (a) aprovado na Assembleia que deliberar sobre a emissão da nova série de Cotas; e/ou (b) tal condição constar do Apêndice e do boletim de subscrição da nova série de Cotas.

7.7. Prorrogação Automática. Quando a data estipulada para pagamento de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

7.8. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação da Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros aos Cotistas, com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Pagamento prevista nos respectivos Apêndices. As Cotas Seniores terão prioridade sobre as Cotas Juniores no recebimento dos ativos, os quais deverão ser pagos na seguinte ordem de preferência: (a) recursos em moeda corrente nacional; (b) Ativos Financeiros; e, por último, (c) Direitos Creditórios Adquiridos.

7.8.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate ao fim do prazo de duração aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Artigo. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

7.8.2. A Assembleia, de acordo com orientação da Gestora, deverá deliberar sobre as

condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros aos Cotistas, a título de pagamento em espécie do resgate das Cotas.

7.8.3. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil, respeitadas a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Subclasses, sendo observadas as disposições do Código Civil.

7.8.3.1 A Administradora notificará os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à Administradora quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

7.8.3.2 O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, e dos Ativos Financeiros, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da data da nomeação de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Uma vez decorrido esse prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

8. RESERVA DE LIQUIDEZ, RESERVA DE CAIXA E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

8.1. Reserva de Amortização e Reserva de Encargos. Observada a Ordem de Alocação, a Administradora, entre o 20º (vigésimo) e o 5º (quinto) dias anteriores a cada Data de Pagamento, deverá iniciar a constituição, por conta e ordem da Classe, de uma reserva cujo valor deverá equivaler, no mínimo, ao valor necessário para o pagamento da respectiva remuneração, amortização ou o resgate das Cotas de todas as Subclasses e séries ("Reserva de Amortização"). Ainda, a partir da Data da 1ª Integralização, inclusive com a utilização de recursos provenientes da integralização das Cotas, a Administradora deverá constituir e manter uma reserva de despesas com o intuito de cobrir os encargos do Fundo e da Classe, cujo valor mínimo será equivalente às despesas da Classe e do

Fundo esperadas pelos próximos 3 (três) meses ("Reserva de Encargos").

8.1.1. Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos e na Reserva de Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício da Classe.

8.1.2. Os procedimentos descritos neste Artigo não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Amortização ou da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

8.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. O valor de mercado dos Ativos Financeiros e o valor dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe serão apurados todo Dia Útil, pela Administradora.

8.2.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da carteira pela Administradora: (a) os Ativos Financeiros e os derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e nos manuais de precificação de ativos da Administradora, disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores (tais como o critério de marcação a mercado) em: www.liminedtvm.com.br; e (b) os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição, pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final (inclusive).

8.3. As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes da carteira da Classe devem ser calculados pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores em: www.liminedtvm.com.br.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

9.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência

Classificadora de Risco, caso aplicável;

(b) não observância pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento ou no respectivo contrato de prestação de serviços, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação;

(c) na hipótese de serem realizados pagamentos da amortização em atraso ou desacordo com o disposto no presente Regulamento, conforme verificado pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou pelos Cotistas, desde que não corrigido no prazo de 1 (um) Dia Útil após (1) a identificação do erro; ou (2) o recebimento de notificação nesse sentido, o que ocorrer primeiro;

(d) a não constituição ou recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, observadas as disposições deste Regulamento, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias contados da caracterização do referido evento;

(e) pagamentos dos recursos da Classe em desconformidade com a Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(f) inobservância pelos Prestadores de Serviços Essenciais de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento devido a negligência, imprudência, imperícia, má conduta, dolo, ou fraude, verificada pelos Auditores Independentes ou pelos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Prestador de Serviços Essenciais não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(g) decretação de intervenção, liquidação ou RAET da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(h) aprovação em Assembleia da destituição de qualquer Prestador de Serviços, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(i) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima ou da Alocação Mínima de Investimento Tributária, que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias contados da ocorrência do desenquadramento;

(j) caso a PBG S.A. deixe de fornecer à Gestora, (i) no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes cadastrados na CVM, acompanhadas de declaração firmada pela PBG S.A. atestando: (i.1) que permanecem válidas e eficazes as disposições contidas nos Termos e Condições Gerais de Cessão; e (i.2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações dos Devedores e/ou da PBG S.A. perante o Fundo e a Classe; e (ii) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre social, exceto pelo último, que obedecerá ao prazo previsto no item (i) acima, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, as informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado;

(k) não pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas aos Cotistas, inclusive o pagamento de amortização do principal, resgate de Cotas ao fim do prazo de duração ou distribuição de rendimentos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data de Pagamento;

(l) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;

(m) o aumento da taxa SELIC em valor igual ou superior a 500 (quinhentos) pontos base em um período de 30 (trinta) dias consecutivos, em comparação com a taxa vigente no momento da assinatura deste Regulamento;

(n) inobservância , pelos Devedores, por suas Partes Relacionadas, ou por seus respectivos administradores, restrito aos atos inerentes ao exercício de suas funções, de dispositivos da Legislação Socioambiental que versem sobre as vedações ao incentivo à prostituição, à utilização ou incentivo à utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, conforme verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo;

(o) inobservância, pelos Devedores ou por respectivos seus administradores,

restrito aos atos inerentes ao exercício de suas funções, da Legislação Socioambiental, excetuados os casos indicados no item (n) acima, conforme (i) verificado por decisão administrativa da qual não caiba recurso ou por decisão judicial transitada em julgado, em razão de tal inobservância; ou (ii) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(p) qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra os Devedores ou contra os seus respectivos administradores, enquanto no exercício de suas funções, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

(q) não cumprimento, pelos Devedores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Termos e Condições Gerais de Cessão, desde que não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento, sendo certo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nos Termos e Condições Gerais de Cessão;

(r) protesto de títulos contra qualquer dos Devedores, ainda que na condição de garantidor, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a (i) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) enquanto a 4ª Emissão de Debêntures PBG não for integralmente quitada, e (ii) após a quitação integral da 4ª Emissão de Debêntures PBG, 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido da PBG S.A., conforme demonstrações financeiras auditadas mais recentes, salvo (i) se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, os Devedores comprovarem que (a) tal protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (b) tal protesto foi sustado, cancelado ou elidido, ou, ainda, (ii) se os Devedores, conforme o caso, tenham comprovadamente obtido um efeito suspensivo no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, excetuados os protestos oriundos de processos tributários para os quais tenha sido apresentado e seja mantido seguro garantia aceito pelo juízo competente;

(s) descumprimento de decisão condenatória arbitral, administrativa ou judicial com exigibilidade imediata, que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pelos Devedores em valor igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), individual ou agregado;

(t) caso os Termos e Condições Gerais de Cessão sejam objeto de questionamento judicial por terceiros não integrantes do Grupo Econômico da PBG S.A., de forma a afetar negativamente o cumprimento de quaisquer obrigações previstas nos Termos e Condições Gerais de Cessão desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(u) alteração ou modificação do objeto social disposto no estatuto social da PBG S.A. vigente na data da assinatura dos Termos e Condições Gerais de Cessão;

(v) inadimplemento pelos Devedores de qualquer obrigação de pagamento de quantia igual ou superior, individual ou agregado, a (i) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) enquanto a 4ª Emissão de Debêntures PBG não for integralmente quitada, e (ii) após a quitação integral da 4ª Emissão de Debêntures PBG, 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido da PBG S.A., conforme demonstrações financeiras auditadas mais recentes ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado pela PBG S.A. e/ou Fiadora no prazo contratual estipulado;

(w) se, após a data da assinatura dos Termos e Condições Gerais de Cessão, os Devedores alienarem ou constituírem qualquer ônus, assim entendido como hipoteca, ônus, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, encargo, arrolamento, gravame ou outro direito real de garantia sobre os ativos de tal sociedade ou entidade ou qualquer acordo de preferência que tenha o efeito prático de criar uma garantia real sobre qualquer ativo ora de propriedade de, ou adquirido no futuro por, qualquer sociedade ou entidade, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente dentre as condicionantes abaixo elencadas, a de menor valor, em uma operação ou num conjunto de operações, sem a anuência expressa dos Cotistas, (i) 20% (vinte por cento) do valor dos ativos da PBG S.A., conforme demonstrações financeiras ou informações trimestrais destas mais recentes à época do evento, ou (ii.1) valor superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) enquanto a 4ª Emissão de Debêntures PBG não for integralmente quitada, e (ii.2) após a quitação integral da 4ª Emissão de Debêntures PBG, R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), o que for menor, exceto pela (1) alienação, pela PBG S.A do imóvel objeto da matrícula nº 14.005, do Oficial de Registro de Imóveis de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, (2) pela alienação fiduciária e/ou hipoteca dos imóveis objeto das matrículas nº 6.279, 6.280, 7.479, 21.778, 21.779, 24.420, 24.421, 24.422, 24.423, 24.424, 32.808, 10.380 (antiga 10.379), 11.122,

11.121, 23.214 do Cartório de Registro de Imóveis de Tijucas, Estado de Santa Catarina, e (3) pela alienação de quaisquer direitos creditórios para o PBG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (CNPJ/MF nº 55.198.653/0001-19) , que não constituirão um Evento de Avaliação;

(x) sequestro, arresto ou penhora de ativos da PBG S.A. ou de qualquer sociedade controlada pela PBG S.A., cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) enquanto a 4ª Emissão de Debêntures PBG não for integralmente quitada, e (ii) após a quitação integral da 4ª Emissão de Debêntures PBG, R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

(y) caso ocorra qualquer mudança adversa relevante e/ou alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios de qualquer Devedor, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações decorrentes dos Termos e Condições Gerais de Cessão. Para fins deste Regulamento, exclusivamente com relação à mudança adversa relevante e/ou alteração nas condições reputacionais, tal mudança adversa relevante e/ou alteração se limita a eventos relacionados a e/ou decorrentes de descumprimento, pelos Devedores ou por suas Partes Relacionadas, das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou da Legislação Socioambiental;

(z) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela PBG S.A., de propriedade ou posse, direta ou indireta de bens, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos imobilizados da PBG S.A., conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras da PBG S.A.;

(aa) caso quaisquer declarações e garantias prestadas pelos Devedores nos Termos e Condições Gerais de Cessão sejam incorretas ou incompletas, neste último caso, em qualquer aspecto relevante;

(bb) descumprimento, pela PBG S.A., do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), em 2 (duas) Datas de Apuração consecutivas:

O índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA (conforme abaixo

definidos) não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes;

Onde:

"Dívida Líquida" significa o montante de Dívida Bruta deduzido (1) do saldo de caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, exceto se em garantia a obrigações não financeiras e (2) ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), restando claro que não serão contabilizados os instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge accounting e os arrendamentos operacionais sem direito de compra.

"Dívida Bruta" significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados para obrigações de terceiros que não integrantes do grupo econômico da PBG S.A., mútuos, arrendamento mercantil e/ou leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), restando claro que não serão contabilizados os instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge accounting e os arrendamentos operacionais sem direito de compra.

"EBITDA" significa, com relação aos 12 (doze) meses anteriores ao período objeto de apuração, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e em bases consolidadas, o somatório: (1) do lucro/prejuízo líquido, descontado o Resultado Não Operacional, antes de deduzidos os impostos, outros tributos, 30 contribuições e participações minoritárias, (2) das despesas de depreciação e amortização, e (3) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras.

Observado, ainda, que, para fins de apuração do Índice Financeiro, as definições dos termos "Resultado Não Operacional", "Despesas Financeiras" e "Receitas Financeiras" serão aquelas definidas nas informações trimestrais ou nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da PBG S.A., sendo o "Resultado Não Operacional" verificado especificamente no demonstrativo de resultado do exercício (DRE) das informações trimestrais e das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da PBG S.A.

(cc) desenquadramento do Índice de Cobertura, em qualquer Dia Útil, conforme verificado pela Gestora; e

(dd) a Classe fique impossibilitada de adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

9.2. Qualquer Cotista poderá e os Devedores deverão, conforme o caso, notificar por escrito à Administradora, à Gestora e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no Artigo 9.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo os Devedores realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. Os Prestadores de Serviços Essenciais são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste Artigo.

9.3. Sem prejuízo do disposto nos Artigos acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Gestora e a Administradora suspenderão imediatamente (a) a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo enviar notificação por escrito aos Devedores informando sobre tal suspensão de novas aquisições de Direitos Creditórios, tão logo seja possível; (b) o pagamento das remunerações e de amortização de todas as Cotas; e (c) a subscrição de novas Cotas, e, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Avaliação, a Administradora convocará uma Assembleia, na qual os Cotistas da Subclasse Sênior decidirão, em votação exclusiva das Cotas Seniores, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não convolado em Evento de Liquidação Antecipada. Caso (i) a Assembleia em questão delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a Assembleia em questão delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser também deliberadas as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e Prestadores de Serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como a retomada da aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis e do pagamento das remunerações e de amortização; ou (iii) a Assembleia em questão não seja instalada em segunda convocação, conforme previsto no respectivo instrumento convocatório, ou seja instalada mas não delibere sobre o assunto, seja pela ausência de quórum ou por qualquer outro motivo, ficará caracterizado um Evento de Liquidação Antecipada.

9.3.1. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no Artigo acima, a referida Assembleia será cancelada pela Administradora, o que será informado aos Cotistas oportunamente.

9.3.2. Na hipótese de não instalação da Assembleia, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Artigo.

9.4. Eventos de Liquidação Antecipada. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(a) não cumprimento pelas Devedoras de obrigações pecuniárias em valor igual ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de inadimplemento da referida obrigação pecuniária, conforme previstas neste Regulamento e/ou nos Termos e Condições Gerais de Cessão, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data do respectivo inadimplemento;

(b) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(c) caso o Regulamento, este Anexo e/ou qualquer Apêndice, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes por qualquer autoridade governamental, no todo ou em parte, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento, ou, imediatamente, caso venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente, pelos Devedores, pela Fiadora, ou pelas Partes Relacionadas a ambos, independentemente de propositura de qualquer ação judicial;

(d) caso seja declarada a insolvência civil da Classe, nos termos do Código Civil e da regulamentação em vigor;

(e) por determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175 e demais normas previstas na legislação e na regulação em vigor;

(f) não substituição dos Prestadores de Serviço cuja contratação seja obrigatória, inclusive o Sistema FINNET, nos termos deste Anexo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo Prestador de Serviço, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

(g) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

(h) apresentação de pedido, proposta ou instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, por qualquer Devedor, independentemente do deferimento pelo juízo competente, extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, decretação de falência ou pedido de falência formulado por terceiros não elidido por depósito judicial e/ou contestada no prazo legal contra qualquer Devedor, bem como a realização de mediação ou conciliação com credores de qualquer Devedor ou quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração de seus pagamentos, conforme previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de qualquer Devedor, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

(i) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas em operações bancárias e/ou no âmbito do mercado de capitais de qualquer Devedor, com valor individual ou agregado igual ou superior a (i) R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) enquanto a 4ª Emissão de Debêntures PBG não for integralmente quitada, e (ii) após a quitação integral da 4ª Emissão de Debêntures PBG 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido da PBG S.A., conforme demonstrações financeiras auditadas mais recentes;

(j) caso os Termos e Condições Gerais de Cessão ou qualquer Termo de Cessão (a Cessão de Direitos Creditórios), ou a Fiança, seja contestado, judicial ou extrajudicialmente, pelos Devedores, pela Fiadora, ou pelas Partes Relacionadas a ambos, com efeito imediato a partir da data do seu acontecimento, ou por quaisquer terceiros desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data em que os Devedores, a Fiadora ou qualquer de suas Partes Relacionadas sejam notificados e/ou de qualquer forma cientificados de seu acontecimento;

(k) caso a fiança constituída de acordo com os Termos e Condições Gerais de Cessão (i) seja anulada ou (ii) de qualquer outra forma deixe de existir ou seja rescindida, e desde que não seja substituída pela PBG S.A. de forma satisfatória aos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial;

(l) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária de qualquer Devedor, salvo se tal alteração societária for previamente aprovada pela Assembleia Especial;

(m) em caso de cessão, venda ou qualquer forma de transferência ou alteração do controle direto ou indireto de qualquer Devedor;

(n) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pelo Devedores, das obrigações assumidas nos Termos e Condições Gerais de Cessão;

(o) transformação societária da PBG S.A., nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das S/A;

(p) realização de qualquer pagamento de dividendos, juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados da PBG S.A., caso a PBG S.A. esteja em mora com as obrigações assumidas de acordo com os Termos e Condições Gerais de Cessão, exceto pelo dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das S/A;

(q) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(r) redução de capital social de qualquer Devedor, exceto se tal redução de capital for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados;

(s) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade dos Termos e Condições Gerais de Cessão, por meio de lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, bem como em decorrência de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou arbitral final;

(t) se os Termos e Condições Gerais de Cessão ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem declarados inválidos, nulos ou inexequíveis; e

(u) caso quaisquer declarações e garantias prestadas pelo Devedores nos Termos e Condições Gerais de Cessão sejam falsas ou inverídicas no momento em que tiverem sido prestadas.

9.4.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá, de forma imediata, adotar todas as medidas descritas no Artigo 9.3 acima e convocar a Assembleia para deliberar sobre o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

9.4.2. Na Assembleia mencionada no Artigo 9.4.1 acima, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento, hipótese na qual a Administradora deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então e os Prestadores de Serviços Essenciais deverão retomar as atividades normais da Classe.

9.4.2.1 Na hipótese do Artigo anterior, os Cotistas dissidentes que sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia. Os Cotistas dissidentes informarão à Administradora a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia que deliberar pela não liquidação da Classe.

9.4.2.2 Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pela Administradora fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos.

9.4.3. Caso a Assembleia mencionada no Artigo 9.4.1 acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

9.4.4. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia mencionada no Artigo 9.4.1 acima, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

10.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve adotar as medidas descritas no artigo 122 da Resolução CVM 175, inclusive a Administradora deverá, imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, à Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

10.1.1. Após tomadas as medidas previstas no Artigo 10.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com à Gestora, do qual conste, no mínimo: (i)

análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175; e (b) convocar Assembleia, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(a)", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.2. Após a adoção das medidas previstas no Artigo 10.1 acima, caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 10.1.1 acima se torna facultativa.

10.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de que trata o Artigo 10.1 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no Artigo 10.1 acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4. Na Assembleia de que trata o Artigo 10.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.5. Na Assembleia de que trata o Artigo 10.1 acima, a Gestora deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

10.1.6. Na Assembleia de que trata o Artigo 10.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou

autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.7. Caso a Assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no Artigo 10.1.4 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, à Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso à Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11. FATORES DE RISCO

11.1. O investimento nas Cotas apresenta uma série de riscos, inclusive riscos decorrentes de flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sobretudo aqueles indicados neste Artigo 11. Não existe uma garantia que possa assegurar a eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas ao fim do prazo de duração, nos termos deste Anexo.

11.2. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

11.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e/ou aos atos normativos expedidos pela CVM ou pelo BACEN, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de

Cobrança e as Cedentes não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos da Classe ou das Cotas; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate ao fim do prazo de duração ou negociação de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

11.4. O investimento nas Cotas apresenta uma série de riscos, inclusive riscos decorrentes de flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sobretudo aqueles indicados neste Artigo 11. Não existe uma garantia que possa assegurar a eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate ao fim do prazo de duração das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

11.5. O investidor, ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe ao seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

11.6. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e/ou aos atos normativos expedidos pela CVM ou pelo BACEN, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos da Classe ou pelas Cotas; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate ao fim do prazo de duração ou negociação de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Crédito dos Devedores e dos Emissores dos Ativos Financeiros

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização, dos rendimentos e do resgate ao fim do prazo de duração das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, sendo certo que tal pagamento não contará com fiança, coobrigação ou solidariedade das Cedentes. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização, de rendimentos ou de resgate das suas Cotas, caso os resultados e o

patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos, que decorrem exclusivamente do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento da amortização, dos rendimentos ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

A liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos está sujeita à capacidade dos Devedores em honrar os compromissos de pagamento do preço de aquisição dos produtos ou serviços comercializados pelas Cedentes, sobretudo da PBG S.A. que, de acordo com os Termos e Condições Gerais de Cessão, outorgou fiança como forma de assegurar o pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, alterações nas condições financeiras dos Devedores, inclusive provocadas por alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer os setores de atuação dos Devedores, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como na sua expectativa de recebimento pela Classe.

Os Ativos Financeiros, ao seu turno, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento ou alterar a taxa básica de juros, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros, bem como na sua expectativa de recebimento pela Classe. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, também poderão impactar os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros.

Enfim, a Classe está sujeita aos riscos de crédito dos Devedores e dos emissores dos Ativos Financeiros, bem como a riscos de liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento dos Devedores e/ou dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, ou ainda de falta de liquidez para a negociação dos ativos integrantes da carteira, a Classe poderá sofrer perdas, em maior ou menor escala, a depender do montante de Direitos Creditórios Adquiridos ou de Ativos Financeiros afetados por tais eventos, podendo inclusive incorrer em custos e despesas na busca pela recuperação de seus créditos.

Riscos Operacionais e Jurídicos

A falha ou impossibilidade de o Custodiante cumprir as suas funções relativas à cobrança e liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive contando com o auxílio das Cedentes no caso da cobrança ordinária, poderá dificultar ou inviabilizar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Tal falha ou impossibilidade poderá estar relacionada à materialização de diversos riscos operacionais, dentre os quais destacam-se os seguintes:

(a) *Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*. O Custodiante será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos em benefício da Classe, observado o disposto neste Anexo, na Política de Cobrança, nos Termos e Condições Gerais de Cessão e nos Termos de Cessão. Contudo, não há como assegurar que o Custodiante cumprirá as suas obrigações previstas em tais documentos, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia, ainda, de que o Custodiante receberá a totalidade dos Direitos Creditórios inadimplidos, ainda que os procedimentos de cobrança sejam corretamente adotados, considerando o risco de crédito e outros riscos aqui descritos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

(b) *Riscos do Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão*. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são gerados, formalizados e custodiados eletronicamente, contando com o suporte do Sistema FINNET na sua originação e cessão à Classe. Falhas em quaisquer processos eletrônicos relativos à originação, formalização ou custódia dos Documentos Comprobatórios, inclusive no Sistema FINNET ou em sistemas de arquivo de tais documentos, poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou à eficácia de sua cessão à Classe. Inclusive, em determinados casos, pode restar prejudicada a caracterização dos Documentos Comprobatórios como títulos executivos extrajudiciais (conforme aplicável) pelo Poder Judiciário ou a legitimidade da Classe para adotar medidas judiciais de recuperação dos créditos, se a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos for contestada com êxito, o que poderá gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão e o pagamento do Preço de Aquisição às Cedentes. Todavia, não há garantia de que os Termos de Cessão celebrados pelas Cedentes junto à Classe não tenham sido precedidos de – ou sejam sucedidos por outro instrumento de cessão de créditos celebrado pelas Cedentes, nos termos do qual seja pactuada a cessão dos mesmos Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e potenciais encargos à Classe para a preservação de seus direitos

e prejuízos aos Cotistas.

(c) *Risco relacionado à ausência de registro de Documentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*. Os Termos de Adesão e os Termos de Cessão somente serão averbados perante Oficiais de Registro de Títulos e Documentos caso os Direitos Creditórios Adquiridos se tornem inadimplidos, caso haja algum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em cenários de insolvência das Cedentes e nas demais hipóteses previstas nos Termos e Condições Gerais de Cessão. Portanto, as operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe somente gozarão de plena eficácia perante terceiros, tornando-se oponíveis a estes (inclusive credores que venham a concorrer com a Classe), após a ocorrência dos eventos supracitados. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso as Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevalecerá. A ausência de tal registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Adquiridos que porventura sejam cedidos e reclamados por terceiros, na hipótese de cometimento de fraudes, caracterizadas pela oferta ou cessão de créditos pelas Cedentes a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos.

(d) *Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios ou de sua Cessão por Meio Eletrônico*. Os Documentos Comprobatórios serão formalizados exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do Sistema FINNET ou, no caso das notas fiscais eletrônicas, em sistema da Secretaria de Fazenda competente. No caso dos Contratos Eletrônicos das Transações, a sua formalização ocorrerá por meio de manifestações de vontade dos Devedores e das Cedentes, registradas no Sistema FINNET, emanadas de seus representantes previamente cadastrados. Ademais, os termos de adesão aos Termos e Condições Gerais de Cessão e os Termos de Cessão consolidados, poderão ser assinados **(a)** por meio de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(b)** por outros meios eletrônicos, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada e da MP nº 2.200-2/2001. Assim, a validade da formalização dos Documentos Comprobatórios ou dos Termos de Cessão por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente e não há garantia de que os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário, gerando dúvidas a respeito da titularidade e exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e potenciais encargos à Classe para a preservação de seus direitos e prejuízos aos Cotistas.

(e) *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador*. A Classe adquirirá Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito do Documento Comprobatório formalizado em formato eletrônico ou digital, sendo necessário à Classe provar a liquidez da dívida representada pelo título executivo e/ou documento, já que não se apresenta a via física original. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos representados por títulos executivos ou documentos em formato eletrônico ou digital. Neste caso, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

(f) *Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios e de sua Cessão à Classe*. Os Documentos Comprobatórios ou Termos de Cessão formalizados por meio de sistemas de assinatura digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema FINNET ou outros sistema de assinatura digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Documentos Comprobatórios ou dos Termos de Cessão sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios ou Termos de Cessão armazenados no sistema de assinatura digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos documentos poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, consequentemente, um Evento de Avaliação. Ademais, a existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

Em determinados casos, tais falhas sistêmicas também poderão inviabilizar a disponibilização à Classe de documentos necessários para que a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos seja realizada por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de cobrança, cujo rito é significativamente mais lento que uma

ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

(g) *Riscos Sistêmicos de Utilização de Plataforma Eletrônica ou Digital*. O Sistema FINNET e/ou os sistemas das Secretarias de Fazenda, utilizados para a formalização dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Termos de Cessão, poderão ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e poderão estar vulneráveis a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, tais plataformas eletrônicas ou digitais estarão sujeitas a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, consequentemente, um Evento de Avaliação. Ademais, a existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

(h) *Risco de Fraude em Plataforma Eletrônica ou Digital*. Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão considerarão as informações nelas registradas pelas Cedentes e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para formalizar os Direitos Creditórios ou a sua cessão à Classe, conforme o caso. Caso as Cedentes e/ou Devedores prestem informações ou declarações inverídicas, as plataformas eletrônicas ou digitais não terão capacidade de identificar este fato. Ademais, tais plataformas eletrônicas ou digitais não identificarão eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

(i) *Risco Relacionado à Aquisição dos Direitos Creditórios por Meio de Plataforma Digital*. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão constituídos e cedidos à Classe por meio do Sistema FINNET. Caso o Sistema FINNET venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

(j) *Risco de Sistemas*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre o Sistema FINNET, os sistemas eletrônicos da Gestora ou das Cedentes, do Custodiante, da Receita Federal e/ou das Secretarias de Fazenda das circunscrições das Cedentes ocorrerão livre de erros. Por exemplo, **(a)** falhas nos sistemas do(s) banco(s) depositário(s) ou dos Devedoras poderão fazer com que os pagamentos dos Direitos Creditórios não sejam automaticamente depositados em favor da Conta da Classe, sendo erroneamente pagos nas contas bancárias das Cedentes indicadas nas notas fiscais ou no cadastro realizado dos Devedores]; **(b)** indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou *website* da Receita Federal e/ou das Secretarias de Fazenda podem ocorrer, impossibilitando a de verificação das notas fiscais eletrônicas nos referidos sistemas, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão de Direitos Creditórios esperado; e/ou **(c)** indisponibilidades e/ou quedas no Sistema FINNET podem ocorrer, impossibilitando a continuidade da originação de Direitos Creditórios ou o fluxo de cessão de Direitos Creditórios à Classe esperado. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe. A Gestora, a Administradora, os Devedores, as Cedentes, o Sistema FINNET e os demais Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

(k) *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos*. De acordo com os Termos e Condições Gerais de Cessão, o Sistema FINNET deverá fornecer ao Custodiante relatórios gerenciais eletrônicos diários, descrevendo a evolução, a movimentação e a conciliação diária de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, em formato previamente acordado com o Custodiante, que deverão conter informações sobre o Devedor, a Cedente, o respectivo Direito Creditório e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada à Conta da Classe. Tais relatórios disponibilizados pelo Sistema FINNET constituirão a principal fonte de informações disponíveis ao Custodiante para fins de acompanhamento das liquidações, cobrança e conciliação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Portanto, não obstante a fiscalização realizada pela Administradora, não há garantias de que a conciliação realizada pelo Sistema FINNET será correta, podendo, assim, existir erros operacionais. Nestas hipóteses, a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais significativas, caracterizada pelo não recebimento dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios inadimplidos.

(l) *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos*. De acordo com os Termos e Condições Gerais de Cessão, caberá aos Devedores fornecer ao Custodiante relatórios gerenciais eletrônicos diários, descrevendo a evolução, a movimentação e a conciliação diária de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, em formato

previamente acordado com o Custodiante, que deverão conter informações sobre o Devedor, a Cedente, o respectivo Direito Creditório e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada à Conta da Classe. Tais relatórios enviados pelos Devedores constituirão a principal fonte de informações disponíveis ao Custodiante para fins de acompanhamento das liquidações, cobrança e conciliação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Portanto, não obstante a fiscalização realizada pela Administradora, não há garantias de que a conciliação realizada pelos Devedores será correta, podendo, assim, existir erros operacionais. Nestas hipóteses, a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais significativas, caracterizada pelo não recebimento dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios inadimplidos.

(m) *Risco de Fungibilidade*. De acordo com os Termos e Condições Gerais de Cessão, os Devedores serão notificados pelas Cedentes, de forma automática pelo Sistema FINNET, acerca da cessão realizada à Classe e estarão obrigados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta da Classe, bem como a correta conciliação dos recebimentos na Conta da Classe. Não obstante, se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em contas detidas pelas Cedentes distintas da Conta da Classe, nas quais outros recursos das Cedentes, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na Conta da Classe, sem prejuízo das obrigações das Cedentes de repassar os recursos para a Conta da Classe, de acordo com os Termos e Condições Gerais de Cessão. Tais situações poderão resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se (a) as Cedentes descumprirem a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta da Classe; e (b) em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial das Cedentes, houver o bloqueio dos recursos ou o atraso, suspensão ou ausência de capacidade por parte das Cedentes ou do liquidante/administrador judicial de identificar ou repassar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou se houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores das Cedentes. Em qualquer desses casos, o Patrimônio Líquido poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito e Originação

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados por meio do Sistema FINNET, de Cedentes devidamente cadastradas junto ao Administrador, conforme os processos e diretrizes especificados na Política de Crédito e Originação que integra o Suplemento IV deste Anexo. No entanto, não é possível assegurar que a observância da Política de Crédito e Originação garantirá **(a)** a qualidade dos Direitos Creditórios, inclusive sob o prisma de sua correta originação, formalização via Sistema FINNET, validade e exigibilidade; **(b)** a capacidade das Cedentes de realizar a cessão dos

Direitos Creditórios à Classe; e/ou **(c)** a solvência ou adimplência dos respectivos Devedores, considerando todos os fatores que poderão levar a uma deterioração do risco de crédito dos Devedores ou de sua capacidade de pagamento, de forma que a materialização de tais riscos poderá ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos de Não Adesão de Fornecedores aos Termos e Condições Gerais de Cessão e de Não Realização de Operações de Cessão

A aquisição de Direitos Creditórios e a consequente operação da Classe pressupõe não somente a originação de recebíveis elegíveis à cessão como também a vontade dos fornecedores e prestadores de serviço dos Devedores de ceder os referidos recebíveis em conformidade aos Termos e Condições Gerais de Cessão, de modo que não há garantia de que um determinado número mínimo de fornecedores dos Devedores tenham interesse e venham a aderir aos Termos e Condições Gerais de Cessão e, ainda que o façam, venham a efetivamente ceder Direitos Creditórios à Classe, o que pode comprometer o cumprimento da Alocação Mínima, a Alocação Mínima Tributária, a rentabilidade esperada pelos Cotistas e/ou a própria continuidade da Classe.

Riscos da Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos

O lastro dos Direitos Creditórios será evidenciado pelas notas fiscais eletrônicas, que não são títulos executivos extrajudiciais, bem como pelos Contratos Eletrônicos das Transações, cuja caracterização como títulos executivos extrajudiciais não está pacificada pela jurisprudência pátria, pois se trata de contrato formado exclusivamente por meio eletrônico, a partir de manifestações de vontade feitas por intermédio do Sistema FINNET, emanadas de representantes legais dos Devedores e das Cedentes, porém sem a coleta de assinaturas eletrônicas das partes ou de testemunhas, conforme determina o artigo 784, § 4º do Código de Processo Civil. Consequentemente, não se pode afastar o risco de indisponibilidade da via executiva para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, caso necessário. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos por via não executiva não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, terá que seguir o procedimento ordinário por meio de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança por via ordinária e/ou monitória normalmente é mais demorada do que uma ação de execução, na medida em que impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído, o que poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Riscos Relacionados à Regularidade dos Documentos Comprobatórios

De acordo com este Anexo, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão verificados pela Gestora integralmente. Não obstante, é possível que eventuais falhas, incompletudes, irregularidades e/ou inveracidades contidas nos instrumentos que formalizam os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam identificadas, o que poderá impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Caso isso ocorra, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos por via não executiva poderá ser prejudicada, na medida em que a Classe poderá não dispor de elementos suficientes para comprovar os seus créditos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e, assim, obter, em caráter definitivo, um título executivo judicial reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos discutidos judicialmente, sobretudo se houver vícios de formalização ou questionamentos dos Devedores, o que pode causar prejuízo patrimonial à Classe e aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Verificação dos Direitos Creditórios Performados

Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Gestora não verificará se os respectivos Direitos Creditórios estão performados, já que tal verificação será realizada exclusivamente com base nas declarações dos Devedores previstas nos Termos e Condições Gerais de Cessão, sendo certo que os Devedores se comprometem a somente permitir a antecipação de créditos pelas Cedentes, via Sistema FINNET, após o devido recebimento do produto pelos Devedores ou a prestação do serviços, conforme o caso. Não obstante a fiança outorgada pela PBG S.A. e as obrigações assumidas pelos Devedores nos Termos e Condições Gerais de Cessão, em particular a obrigação incondicional de efetuar o pagamento e a correta liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta da Classe, não há como assegurar que os Devedores efetivamente cumprirão tais obrigações, sobretudo quando o negócio jurídico formador dos Direitos Creditórios não for concluído mediante a entrega do produto ou a prestação dos serviços pelas Cedentes. Consequentemente, caso a Classe adquira Direitos Creditórios não performados e os Devedores não efetuem o pagamento de tais Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer prejuízos e precisar dispor de tempo e recursos para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos afetados, observados os demais riscos descritos neste Artigo.

Risco de Custos Adicionais para a Classe Para Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe, incluindo despesas de intimação e cobrança, custas cartorárias e judiciais, taxas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais e outros, serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser necessários para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou para a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas, embora não estejam obrigados a fazê-lo. Os Prestadores de Serviços não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe de tais custos e despesas.

Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, exceto se estes descumprirem as suas obrigações contratuais ou legais aplicáveis.

Riscos de Liquidez

Classes de fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (a) liquidação antecipada do Fundo e da Classe, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada; e/ou (b) venda de suas Cotas no mercado secundário, podendo ou não ocorrer em mercados regulamentados, a depender se a respectiva Subclasse ou série está admitida à negociação nesses mercados. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez,

causando perda de patrimônio ao Cotista.

Observado o disposto neste Anexo e nos Apêndices, a Classe poderá realizar a emissão e a distribuição de determinadas Subclasses e séries de Cotas por meio de ofertas públicas de valores mobiliários, com a intermediação de um coordenador líder. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo, em caso de realização de uma oferta pública de distribuição das Cotas registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo e da Classe pelos investidores. Além disso, mesmo quando admitidas à negociação em mercados regulamentados, o investimento nas Cotas estará sujeito às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e neste Anexo, sendo certo que tal investimento será restrito para Investidores Profissionais.

Em relação à carteira da Classe, o investimento em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparado às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Assim, caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

Caso a Classe **(a)** deixe de alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23 e/ou no Regulamento; e/ou **(b)** deixe de ser enquadrada como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo BACEN e pela CVM, principalmente a Resolução CMN 5.111, não é possível garantir que a Classe receberá o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, conforme definido na legislação específica, sendo certo que em nenhuma hipótese a Gestora poderá ser responsável por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.

Mudanças na Lei Tributária, na Interpretação da Lei Tributária ou na Aplicação da Lei Tributária Podem Implicar Ampliação da Carga Tributária Incidente sobre o Investimento na Classe e o Tratamento Fiscal dos Cotistas

Tais alterações incluem, sem limitação: **(a)** possível extinção de isenções fiscais para determinados investidores, nos termos da lei em vigor, **(b)** diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das

autoridades governamentais, **(c)** eventuais aumentos na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, e **(d)** a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter a Classe, sua carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar a Classe e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Observância da Alocação Mínima

A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrentes de operações de compra e venda de produtos realizadas entre as Cedentes e os Devedores via Sistema FINNET, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios das Cedentes. Fatores políticos e econômicos, o crescimento da concorrência e uma série de outras razões ou eventos que afetem as Cedentes ou os Devedores poderão levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

Risco Associado à Descontinuidade e ao Tempo da Liquidação

A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente, na ocorrência de um Evento de Avaliação, de um Evento de Liquidação Antecipada ou de deliberação da Assembleia nesse sentido, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela respectiva Subclasse, não sendo devida pela Classe, pela Gestora e/ou pela Administradora qualquer multa, indenização ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, este Regulamento estabelece hipóteses em que a Assembleia, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e, em caso de falta de liquidez, o resgate das Cotas

poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros aos Cotistas, conforme permitido nos termos deste Regulamento. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(a)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe, ou **(b)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe, pela Administradora, pelo Custodiante, pelas Cedentes e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza, sem prejuízo das obrigações dos Devedores de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios e da fiança outorgada pela PBG S.A.

Ainda, a Classe somente procederá à amortização de principal, pagamento de remuneração ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos, inexistindo qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Portanto, não há qualquer garantia de que as amortizações de principal, pagamento de remuneração ou o resgate das Cotas ocorrerão integralmente nas Datas de Pagamento estabelecidas nos respectivos Apêndices, de modo que os investidores também poderão receber o capital investido em prazo superior à data de vencimento estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse de Cotas investida.

Em qualquer dos cenários descritos acima, os Cotistas poderão ter as suas expectativas iniciais do prazo do investimento nas Cotas frustradas e poderão sofrer perdas patrimoniais.

Os Dados Históricos de Adimplência dos Devedores Podem Não Se Repetir

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante as Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços dos insumos, na demanda do mercado pelos produtos dos Devedores e/ou nas preferências ou na situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, que poderão afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Validação de Condições de Cessão baseada em declarações das Cedentes

A Gestora, conforme disposto neste Anexo, validará as Condições de Cessão de Direitos

Creditórios exclusivamente com base em declarações fornecidas pelas Cedentes. Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pelas Cedentes. Deve-se levar em conta o risco de que as declarações das Cedentes não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Cessão. No caso materialização do risco em comento, os Devedores permanecerão obrigados a efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme previsto nos Termos e Condições Gerais de Cessão, mas as Cedentes não estarão obrigadas a recomprar os Direitos Creditórios Adquiridos afetados ou a indenizar a Classe. Com efeito, caso pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos não ocorra por inadimplemento contratual dos Devedores, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão experimentar perdas financeiras, além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação motivado pela aquisição de créditos desenquadrados em relação às Condições de Cessão, de acordo com este Anexo.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

Os *Benchmarks* são indicadores de desempenho adotados pela Classe para apurar o valor e a rentabilidade de suas Cotas Seniores sendo apenas metas de rentabilidade estabelecidas pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelos Coordenadores da oferta de distribuição das Cotas ou por qualquer outra entidade. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não possuam valor suficiente para a rentabilização das Cotas com base nos respectivos *Benchmarks*, o retorno do investimento realizado pelos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Ademais, dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou à própria Classe não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de Concentração nos Devedores e seu Segmento de Atuação

A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios originados e cedidos pelas Cedentes que tenham como devedores os Devedores. Portanto, a Classe contará exclusivamente com Devedores pertencentes a um mesmo grupo econômico e atuantes em um mesmo setor da economia, estando vulnerável ao risco de crédito dos Devedores. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares das Devedores. Ademais, a Classe sofrerá perdas substanciais em caso de

materialização do risco de crédito dos Devedores.

Risco Relacionado ao Setor de Atuação dos Devedores

Os produtos comercializados pelos Devedores são voltados, essencialmente, para o atendimento de necessidades da indústria de construção civil, incorporações e loteamentos imobiliários. Ocorre que tal indústria é cíclica e é significativamente influenciada por mudanças nas condições econômicas gerais e locais, tais como: **(a)** níveis de emprego; **(b)** crescimento populacional; **(c)** confiança do consumidor e estabilidade dos níveis de renda e poupança; **(d)** taxa de juros; **(e)** disponibilidade de áreas para desenvolvimentos imobiliários; **(f)** disponibilidade de áreas para incorporação e venda; e **(g)** condições de revenda no mercado imobiliário, dentre outros.

Caso ocorram mudanças adversas significativas nas condições econômicas ou no mercado imobiliário, os Devedores poderão ser afetados negativamente. Nesse sentido, a volatilidade do mercado financeiro mundial pode causar impactos adversos nos planos e políticas do Governo brasileiro para a indústria da construção civil, de incorporações e loteamentos imobiliários e, consequentemente, nos Devedores.

Ausência de Coobrigação das Cedentes

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sem coobrigação das respectivas Cedentes ou de terceiros. Nessa hipótese, ocorrendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Classe não terá qualquer pretensão creditícia contra as Cedentes e poderá sofrer perdas patrimoniais.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos

A Classe poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira, que modifiquem a ordem econômica mundial ou regional atual e influenciem, de forma relevante, o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, bem como o segmento de atuação dos Devedores.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos

Financeiros e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na meta de inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; **(e)** desvalorização da moeda; **(f)** criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e **(g)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização dos Ativos Financeiros e das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, o Custodiante, as Cedentes e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão Não São Garantia de Pagamento dos Direitos Creditórios

Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios ou a ausência de perdas substanciais para a Classe. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Ainda, o Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça corretamente as suas funções, a Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização de principal, de pagamento de remuneração ou resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, e/ou pelo Agente de Cobrança, se houver, podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos da natureza dos Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Gestora, do Custodiante, dos Devedores, das Cedentes e/ou o Sistema FINNET, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios à Classe

Os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelas Cedentes, conforme o caso, alheias à Classe. Os principais acontecimentos que podem afetar as operações de cessão dos Direitos Creditórios à Classe são **(a)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos desta; **(b)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os Direitos Creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; **(c)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte das Cedentes; e **(d)** anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores

das Cedentes. Nessas hipóteses, não obstante a fiança outorgada pela PBG S.A. e as obrigações assumidas pelos Devedores nos Termos e Condições Gerais de Cessão, em particular a obrigação incondicional de efetuar o pagamento e a correta liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta da Classe, os Direitos Creditórios e sua exigibilidade pela Classe poderão ser afetados por obrigações das Cedentes e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Ônus de Sucumbência

Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe visando a preservação de seus direitos ou interesses o tribunal competente decidir contrariamente à Classe, esta poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas e despesas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Risco de Ausência de Informações Públicas determinados Devedores

Não há como garantir que determinados Devedores sejam companhias abertas com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual, regulatória ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda, neste sentido, as normas brasileiras em vigor não obrigam as Cedentes ou Devedores a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, pelo simples fato de serem cedentes ou devedores dos créditos cedidos à Classe. Assim, os Cotistas e a Classe poderão não ter acesso, ou ter acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas

A contratação de Agência Classificadora de Risco é contingente, requerendo expressa deliberação pela Assembleia nos termos do presente Regulamento. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe e de sua política de investimentos, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas.

Risco de as Cedentes e os Devedores Estarem Sujeitos a Investigações ou Serem Incluídos

no Polo Passivo em Processos Administrativos, Judiciais ou Arbitrais

As Cedentes e os Devedores poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos administrativos, judiciais ou arbitrais, cujos eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, reputação ou sobre a situação financeira das Cedentes e/ou dos Devedores, de forma a afetar a capacidade das Cedentes de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe e a capacidade dos Devedores de pagar os Direitos Creditórios regularmente, de forma a afetar a performance da Classe.

Risco de Governança

Conforme disposto neste Regulamento, compete aos Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem sobre a emissão de novas Cotas da Classe, com a devida exceção, mediante a maioria das Cotas presentes, sendo necessária aprovação específica da maioria das Cotas Juniores. Caso seja aprovado, os Cotistas que não subscreverem e integralizarem na forma e prazo previstos no boletim de subscrição as Cotas da nova emissão, terão sua participação na Classe diluída, perdendo assim poder de voto.

Outros Riscos

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista, sempre por intermédio dos Prestadores de Serviços.

Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia das Cedentes, da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer Prestador de Serviços, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

12. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos neste Regulamento.

12.1.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à

administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe.

12.2. Taxa de Administração. A taxa de administração do Fundo, devida em decorrência dos serviços de administração, escrituração das Cotas e controladoria de ativos será equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

12.2.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, no último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

12.2.2. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.3. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pela Classe em decorrência da prestação dos serviços da Gestora será equivalente a 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

12.3.1. A Taxa de Gestão serão pagas mensalmente, no último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

12.3.2. Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Gestão os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.3.3. O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação e guarda do lastro dos Direitos Creditórios serão custeadas diretamente pela Classe e não deduzida da Taxa de Gestão e da Taxa de Administração, observadas as aprovações necessárias de acordo com este Regulamento.

12.4. Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, pela prestação dos serviços de custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, será devido pela Classe ao Custodiante a taxa equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitando um mínimo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ("Taxa de Custódia").

12.5. Auditores Independentes. Os Auditores Independentes deverão ser contratados pela Administradora, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

12.6. Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada pela Administradora, para fazer o registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em sistema eletrônico de registro autorizado pelo Banco Central, nos termos da Regulamentação aplicável.

12.6.1. A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada à Gestora.

12.6.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registrados em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central.

12.7. Custodiante. O Custodiante prestará os serviços de:

(a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;

(c) verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(d) guarda, na forma física ou eletrônica, dos Documentos Comprobatórios e, a partir do seu recebimento, dos Documentos Adicionais;

(e) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(f) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a movimentação dos valores recebidos na Conta da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recurso;

12.7.1. Caso haja Direitos Creditório que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, o Custodiante deverá prestar o serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe.

12.7.2. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizados pelos Devedores e/ou pela Entidade Registradora, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

12.7.3. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de apuração, para garantir que ocorra o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

12.7.4. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Devedor, Gestora, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

12.8. Distribuidores. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio dos Coordenadores, os quais são distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pela Gestora, nos termos da regulamentação aplicável.

12.9. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM nº 160 e alterações posteriores.

12.10. Agência Classificadora de Risco. Desde que aprovado pela Assembleia, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pela Gestora para atribuir a classificação de risco às Cotas.

12.10.1. A Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

12.11. Agente de Cobrança. Os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos serão realizados pelo Agente de Cobrança,

contratados pela Gestora, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança.

12.12. Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora. Ainda, mediante aprovação pela Assembleia, a Gestora poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) formação de mercado para as Cotas; e

(c) consultor especializado, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, cuja remuneração constituirá encargo da Classe.

12.13. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL

13.1. Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na parte geral deste Regulamento que sejam de interesse específico da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas da Classe tem como competência privativa deliberar sobre as seguintes matérias:

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(a)	examinar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(b)	deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(c)	deliberar sobre a liquidação da Classe;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação, exceto no caso de um Evento de Avaliação que leve a um Evento de Liquidação ou de um Evento de Liquidação, hipótese na qual não haverá necessidade de aprovação prévia e específica das Cotas Juniores.
(c)	alterar este Anexo, exceto se outro quórum não for especificado nesta tabela;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	Não aplicável
(d)	deliberar sobre a conversão de Eventos de Avaliação em Eventos de Liquidação Antecipada;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Não aplicável

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(e)	deliberar sobre a suspensão da liquidação da Classe, inclusive, sem limitação, quando da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Não aplicável
(f)	Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(g)	aprovar a emissão de novas Cotas da Classe, exceto nos casos de emissão de novas Cotas Juniores para recomposição do Índice de Subordinação, nos termos deste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Juniores em circulação
(h)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Não aplicável
(i)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(j)	aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação
(k)	alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e/ou a Política de Investimento;	(1) 70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação, mais 1 (uma) Cota Sênior; e (2) maioria das Cotas Juniores em circulação	(1) 70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação, mais 1 (uma) Cota Sênior; e (2) maioria das Cotas Juniores em circulação	Não aplicável
(m)	Deliberar a substituição de qualquer Prestador de Serviços da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(o)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas da Classe, incluindo, sem limitação, modificação do prazo de duração da Classe, de Subclasse ou Séries de Cotas do Fundo previsto neste Regulamento;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação
(p)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das cotas Juniores em circulação
(q)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(r)	deliberar sobre a contratação de Agência de Classificação de Risco para qualquer Subclasse;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(s)	alteração do Índice de Subordinação;	80% (oitenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Juniores em circulação
(t)	deliberar sobre a aplicabilidade, valor e pagamento de eventual Prêmio de Liquidação Antecipada; e	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	Não aplicável
(u)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que a Administradora, Gestora e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	Não aplicável

14. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente da Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (a) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (b) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (c) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

14.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no Artigo 8.1.2 da Parte Geral do Regulamento.

14.1.2. A divulgação das informações previstas no Artigo 14.1 deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora, da Gestora e, pelo Distribuidor de Cotas, na CVM e na rede mundial de computadores, por meio eletrônico aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação.

14.1.3. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

14.2. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora ou da Gestora na rede mundial de computadores, e pela Administradora por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, exceto quando se tratar de ato

ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

14.3. Relatório da Gestora. Mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês do calendário civil, a Gestora disponibilizará a todos os Cotistas o relatório de gestão na forma das normas regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

15. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

15.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelos Auditores Independentes. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

15.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último Dia Útil do mês de novembro de cada ano.

15.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre os Auditores Independentes

contratados para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página da Administradora no website www.liminedtvm.com.br. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de correio eletrônico aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com culpa, dolo ou má-fé.

16.2. Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

16.3. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas.

16.4. Fica eleito o foro central da comarca da Capital do Estado de São Paulo como único competente para conhecer e dirimir todas e quaisquer dúvidas ou conflitos emergentes deste Anexo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, Cedentes, a Administradora, a Gestora e/ou demais Prestadores de Serviços, inclusive seus sucessores a qualquer título, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO I - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA PBG SUPPLIERS - CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do PBG Suppliers – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes deste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior da Classe Única terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: [●];

2. Quantidade: [●] ([●]);

3. Valor Unitário de Emissão: [●].

4. Preço de Integralização: [●].

5. Montante Total: [●].

6. Forma de Colocação: [●].

7. Coordenador Líder: [●].

8. Distribuição Parcial: [●].

9. Lote Adicional e Lote Suplementar: [●].

10. Público-Alvo da Oferta: [●].

11. Aplicação Mínima: [●].

12. Período de Distribuição: [●].

13. Forma de Integralização: [●];

14. Benchmark (Meta de Rentabilidade): [●].

15. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: [●].

16. Pagamento da Remuneração: [●].

17. Prazo de Duração e Data de Resgate: [●].

18. Prêmio de Liquidação Antecipada: em qualquer hipótese de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas Seniores e os Cotistas Juniores discutirão e deliberarão, em Assembleia de Cotistas (i) se as Devedoras, na qualidade de titulares das Cotas Junior, deverão pagar, na data de resgate das Cotas, algum prêmio de liquidação antecipada aos titulares das Cotas Seniores; e (ii) os valores e condições relacionados à matéria indicada no subitem (i) acima.

19. Registro e Negociação: [●].

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO II - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA

Este Suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do PBG Suppliers – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O presente documento constitui o Apêndice ("Apêndice"), referente às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes deste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: [●];

2. Quantidade: [●];

3. Valor Unitário de Emissão: [●].

4. Preço de Integralização: [●].

5. Montante Total: [●].

6. Forma de Colocação: [●].

7. Restrições à Negociação: [●].

8. Aplicação Mínima: [●].

9. Período de Distribuição: [●].

10. Forma de Integralização: [●];

11. Benchmark (Meta de Rentabilidade): não há.

12. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: [•].

13. Pagamento da Remuneração: [•].

14. Prazo de Duração e Data de Resgate: [•].

15. Prêmio de Liquidação Antecipada: não há.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO III - POLÍTICA DE COBRANÇA

Este Suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do PBG Suppliers – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos:

1. O pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos será sempre realizado na Conta da Classe.

2. Caso um Direito Creditório Cedido não seja liquidado no prazo de 1 (um) Dia Útil do seu vencimento, o Custodiante comunicará o inadimplemento à respectiva Devedora e à PBG S.A., na qualidade de fiadora, para que promovam o pagamento. Sem prejuízo à obrigação de pagamento, o Custodiante comunicará o requerimento à respectiva Devedora para que promova a averbação dos Termos de Adesão e dos Termos de Cessão cujos Direitos Creditórios estejam pendentes de adimplemento junto ao cartório de registro de títulos e documentos em conformidade aos Termos e Condições Gerais de Cessão.

3. Caso o Direito Creditório Cedido não seja liquidado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do seu vencimento, o Custodiante comunicará a Gestora para que avalie a ocorrência de um Evento de Avaliação e, de acordo com os Termos e Condições Gerais de Cessão, a ocorrência de um evento de vencimento antecipado de todos os Direitos Creditórios Adquiridos. Então, o Custodiante notificará extrajudicialmente a respectiva Devedora e à PBG S.A., na qualidade de fiadora.

4. Caso o inadimplemento persista por mais de 30 (trinta) dias corridos, o Custodiante iniciará o procedimento de cobrança judicial contra a respectiva Devedora, sem prejuízo da eventual caracterização de um Evento de Avaliação.

* * * * * * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

Este Suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do PBG Suppliers – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Esta Política de Crédito e Originação tem por objetivo definir requisitos de aprovação e cadastramento relativos as Cedentes e aos Devedores, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação dos Direitos Creditórios.

2. Os Direitos Creditórios serão originados diretamente por pessoas jurídicas que mantenham relações comerciais com os Devedores e que com estes realizem operações de compra e venda de produtos ou venda de serviços, mediante a celebração de um Contrato Eletrônico da Transação, por intermédio do Sistema FINNET.

3. Para realizar operações com a Classe, as Cedentes deverão aderir previamente aos Termos e Condições Gerais de Cessão, mediante a assinatura de um termo de adesão, bem como deverão se cadastrar previamente (i) no Sistema FINNET, estando com o acesso vigente e com a sua lista de representantes legais autorizados a operação no Sistema Finnet devidamente atualizada; e (ii) junto à Administradora, de acordo com os requisitos descritos nesta Política de Crédito e Originação.

4. Para fins de cadastro e habilitação para operar com a Classe, as Cedentes deverão encaminhar à Administradora, os seguintes documentos:

(a) contrato ou estatuto social atualizado, e ata de eleição da diretoria consolidada, indicando conjuntamente a inscrição no CNPJ;

(b) cópia da procuração, caso o(s) representante(s) seja(m) procurador(es);

(c) listagem dos representantes legais, junto aos documentos de identificação dos sócios e/ou diretores, e representantes legais;

(d) documentos relativos aos endereços da sede ou do domicílio da Cedente e dos sócios diretos da Cedente e/ou representantes legais; e

(e) site da Cedente e seu e-mail de contato com o respectivo domínio.

5. O cadastro das Cedentes estará sujeito a revisões pela Administradora a qualquer tempo, inclusive em caso de descumprimento dos Termos e Condições Gerais de Cessão ou ocorrência de fato relevante relacionado às Cedentes, ao critério da Administradora.

6. A política de investimento da Classe é voltada exclusivamente para a aquisição de Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, sendo certo que não haverá limites máximos ou mínimos de alocação entre os Devedores e que a PBG S.A. será devedora de todos os Direitos Creditórios Adquiridos, na qualidade de fiadora, de acordo com os Termos e Condições de Cessão.

* * * * * * * * *

ANEXO II
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA PBG SUPPLIERS - CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior da Classe Única terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização.

2. Quantidade: 120.000 (cento e vinte mil).

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização.

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na Cláusula 7 do Anexo.

5. Montante Total: R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data da 1ª Integralização.

6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, pelos Coordenadores, em regime de garantia firme de distribuição para o montante total, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

7. Coordenadores: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários constituída sob a forma de empresa pública, com sede na cidade de

Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes nº 3 e 4, Bloco A, Asa Sul, CEP 70092-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04 por meio de sua Diretoria Executiva Rede de Atacado, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 750, 13º andar, Bela Vista, CEP 01310-908.

8. Distribuição Parcial: não será permitida.

9. Lote Adicional e Lote Suplementar: não há.

10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais.

11. Aplicação Mínima: não há.

12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.

13. Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Sênior da 1ª (primeira) série.

14. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,90% (dois inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

15. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: conforme tabela abaixo:

Mês	Data de Pagamento	Dia Útil	Pagamento de Juros	Amortização de Principal (% do Saldo Devedor)
1	15/02/2025	17/02/2025	Sim	-
2	15/03/2025	17/03/2025	Sim	-
3	15/04/2025	15/04/2025	Sim	-
4	15/05/2025	15/05/2025	Sim	-
5	15/06/2025	16/06/2025	Sim	-
6	15/07/2025	15/07/2025	Sim	-

7	15/08/2025	15/08/2025	Sim	-
8	15/09/2025	15/09/2025	Sim	-
9	15/10/2025	15/10/2025	Sim	-
10	15/11/2025	17/11/2025	Sim	-
11	15/12/2025	15/12/2025	Sim	-
12	15/01/2026	15/01/2026	Sim	-
13	15/02/2026	18/02/2026	Sim	-
14	15/03/2026	16/03/2026	Sim	-
15	15/04/2026	15/04/2026	Sim	-
16	15/05/2026	15/05/2026	Sim	-
17	15/06/2026	15/06/2026	Sim	-
18	15/07/2026	15/07/2026	Sim	-
19	15/08/2026	17/08/2026	Sim	-
20	15/09/2026	15/09/2026	Sim	-
21	15/10/2026	15/10/2026	Sim	-
22	15/11/2026	16/11/2026	Sim	-
23	15/12/2026	15/12/2026	Sim	-
24	15/01/2027	15/01/2027	Sim	-
25	15/02/2027	15/02/2027	Sim	-
26	15/03/2027	15/03/2027	Sim	-
27	15/04/2027	15/04/2027	Sim	-
28	15/05/2027	17/05/2027	Sim	-
29	15/06/2027	15/06/2027	Sim	-
30	15/07/2027	15/07/2027	Sim	-
31	15/08/2027	16/08/2027	Sim	16,67%
32	15/09/2027	15/09/2027	Sim	33,33%
33	15/10/2027	15/10/2027	Sim	50,00%
34	15/11/2027	16/11/2027	Sim	66,67%
35	15/12/2027	15/12/2027	Sim	83,33%
36	15/01/2028	17/01/2028	Sim	100,00%

16. Pagamento da Remuneração: em cada Data de Pagamento, os pagamentos da remuneração e/ou amortização das Cotas serão realizados conforme os cronogramas de pagamento previstos acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos. Caso a Data de Pagamento não seja um Dia Útil, então os pagamentos de juros e/ou de amortização de principal, conforme aplicável, serão realizados no Dia Útil imediatamente seguinte.

17. Prazo de Duração e Data de Resgate: 36 (trinta e seis) meses contados da Data da 1ª Integralização, de modo que as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão

resgatadas conforme a tabela prevista no item 15 acima.

18. Prêmio de Liquidação Antecipada: em qualquer hipótese de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas Seniores e os Cotistas Juniores discutirão e deliberarão, em Assembleia de Cotistas (i) se as Devedoras, na qualidade de titulares das Cotas Junior, deverão pagar, na data de resgate das Cotas, algum prêmio de liquidação antecipada aos titulares das Cotas Seniores; e (ii) os valores e condições relacionados à matéria indicada no subitem (i) acima.

19. Registro e Negociação: as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão ofertadas publicamente e serão depositadas (a) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

* * * * * * * * *

ANEXO III
APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES DA PBG SUPPLIERS - CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes deste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A Subclasse Júnior da Classe Única terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização.

2. Quantidade: 40.000 (quarenta mil).

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização.

4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas Júnior serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na Cláusula 7 do Anexo.

5. Montante Total: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data da 1ª Integralização.

6. Forma de Colocação: distribuição privada, destinada exclusivamente aos Devedores e suas Partes Relacionadas.

7. Restrições à Negociação: o investimento nas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior é exclusivo para os Devedores e suas Partes Relacionadas, sendo que as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não serão registradas para distribuição primária ou negociação secundária em mercados organizados.

8. Aplicação Mínima: não há.

9. Período de Distribuição: não há.

10. Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, de acordo com os respectivos boletins de subscrição das Cotas Juniores.

11. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): não há.

12. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: conforme tabela abaixo:

Mês	Data de Pagamento	Dia Útil	Pagamento de Juros	Amortização de Principal (% do Saldo Devedor)
1	15/02/2025	17/02/2025	Não	-
2	15/03/2025	17/03/2025	Não	-
3	15/04/2025	15/04/2025	Sim	-
4	15/05/2025	15/05/2025	Não	-
5	15/06/2025	16/06/2025	Não	-
6	15/07/2025	15/07/2025	Sim	-
7	15/08/2025	15/08/2025	Não	-
8	15/09/2025	15/09/2025	Não	-
9	15/10/2025	15/10/2025	Sim	-
10	15/11/2025	17/11/2025	Não	-
11	15/12/2025	15/12/2025	Não	-
12	15/01/2026	15/01/2026	Sim	-
13	15/02/2026	18/02/2026	Não	-
14	15/03/2026	16/03/2026	Não	-
15	15/04/2026	15/04/2026	Sim	-
16	15/05/2026	15/05/2026	Não	-
17	15/06/2026	15/06/2026	Não	-
18	15/07/2026	15/07/2026	Sim	-
19	15/08/2026	17/08/2026	Não	-
20	15/09/2026	15/09/2026	Não	-
21	15/10/2026	15/10/2026	Sim	-
22	15/11/2026	16/11/2026	Não	-
23	15/12/2026	15/12/2026	Não	-
24	15/01/2027	15/01/2027	Sim	-
25	15/02/2027	15/02/2027	Não	-
26	15/03/2027	15/03/2027	Não	-
27	15/04/2027	15/04/2027	Sim	-
28	15/05/2027	17/05/2027	Não	-
29	15/06/2027	15/06/2027	Não	-
30	15/07/2027	15/07/2027	Sim	-

31	15/08/2027	16/08/2027	Sim	16,67%
32	15/09/2027	15/09/2027	Sim	33,33%
33	15/10/2027	15/10/2027	Sim	50,00%
34	15/11/2027	16/11/2027	Sim	66,67%
35	15/12/2027	15/12/2027	Sim	83,33%
36	15/01/2028	17/01/2028	Sim	100,00%

13. Pagamento da Remuneração: em cada Data de Pagamento, os pagamentos da remuneração e/ou amortização das Cotas serão realizados conforme os cronogramas de pagamento previstos acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos. Caso a Data de Pagamento não seja um Dia Útil, então os pagamentos de juros e/ou de amortização de principal, conforme aplicável, serão realizados no Dia Útil imediatamente seguinte.

14. Prazo de Duração e Data de Resgate: 36 (trinta e seis) meses contados da Data da 1ª Integralização, de modo que as Cotas Juniores serão resgatadas na última Data de Pagamento, conforme o item 12 acima. Caso a Data de Pagamento não seja um Dia Útil, então os pagamentos de juros e/ou de amortização de principal, conforme aplicável, serão realizados no Dia Útil imediatamente seguinte.

15. Prêmio de Liquidação Antecipada: não há.

* * * * * * * * *